



**SENADO FEDERAL  
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO  
UNILEGIS**

**LARISSA BORTONI DIAS**

**INVESTIGAÇÃO *VERSUS* LUTA PARTIDÁRIA  
O caso da CPI dos Bingos**

**Brasília – DF**

**2008**



**LARISSA BORTONI DIAS**

**INVESTIGAÇÃO *VERSUS* LUTA PARTIDÁRIA**  
**O caso da CPI dos Bingos**

**Trabalho final apresentado para aprovação no curso de pós-graduação lato sensu em Ciência Política, realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro e pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, como requisito para obtenção do título de especialista em Ciência Política.**

**Orientador: Ilana Trombka**

**Brasília**

**2008**

# **INVESTIGAÇÃO VERSUS LUTA PARTIDÁRIA**

## **O caso da CPI dos Bingos**

**Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Ciência Política promovido pela Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, entre 1º de junho de 2007 e 12 de setembro de 2008.**

**Aluno: Larissa Bortoni Dias**

**Banca Examinadora:**

**Ilana Trombka**

**Caetano Ernesto Pereira de Araújo**

**Brasília, 27 de novembro de 2008.**

## **AGRADECIMENTOS**

**A meus filhos, André e Lucas, por me amarem e por serem amados mais que tudo neste mundo – o amor incondicional.**

**Aos meus irmãos, Zezé e Karina, por serem meus melhores amigos. À minha mãe, Stella, que me apresentou às letras aos quatro anos e eu nunca mais deixei de amá-las. Ao meu pai, Clécio, que lá do céu cuida de mim.**

**Aos meus amigos e aí, em especial, ao Maurício, ao Nilo e à Mirian, que estão sempre presentes na minha vida. Às minhas meninas, Bel, Cláudia e Taís.**

**Aos meus mais que colegas, os meus amigos da Rádio Senado. Ao Tony, que está no céu de São Francisco de olho na gente. À minha orientadora e amiga, Ilana. Aos meus para sempre companheiros, Paulo e Ronaldo.**

**A todas as pessoas amadas que me acompanham nesta jornada de vida.  
Obrigada a todos.**

**“A vida, senhor Visconde, é um pisca-pisca. A gente nasce, isto é, começa a piscar. Quem pára de piscar, chegou ao fim, morreu. Piscar é abrir e fechar os olhos - viver é isso. É um dorme e acorda, dorme e acorda, até que dorme e não acorda mais. [...] A vida das gentes neste mundo, senhor Sabugo, é isso. Um rosário de piscados. Cada pisco é um dia. Pisca e mama; pisca e brinca; pisca e estuda; pisca e ama; pisca e cria filhos; pisca e geme os reumatismos; por fim pisca pela última vez e morre.**

**- E depois que morre? - perguntou o Visconde.**

**- Depois que morre, vira hipótese. É ou não é?”**

***Monteiro Lobato***

## RESUMO

As comissões parlamentares de inquérito são o principal instrumento do Poder Legislativo Brasileiro para conduzir investigações. Para serem instaladas, é preciso que o requerimento com esta destinação tenha o apoio de pelo menos um terço dos membros da Câmara, do Senado Federal, ou das duas Casas. Além disso, está previsto na constituição que as CPIs devem apurar um fato determinado e por um prazo certo. As conclusões podem ser encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova, se necessário for, a instalação de inquéritos contra os infratores apontados.

A comissão parlamentar de inquérito dos Bingos se reuniu pela primeira vez, em 29 de junho de 2005. Os trabalhos foram encerrados em vinte de junho de 2006, com a votação do relatório final. Este quase um ano de atividade foi marcado por uma troca de acusações entre senadores da base do governo e a oposição acerca do andamento das investigações. A comissão ganhou o apelido de *CPI do fim do mundo*, por causa das frentes de apurações que iam sendo abertas ao longo dos meses.

Esta pesquisa faz uma análise das atividades da CPI dos Bingos. Estuda o funcionamento desta comissão parlamentar de inquérito para saber se a CPI dos Bingos cumpriu o papel de responder ao requerimento pelo o qual foi criada ou se transformou num simples ringue de disputas político-partidárias.

**Palavras-chave:** comissão parlamentar de inquérito; Senado Federal; bingos; campanha; Supremo Tribunal Federal; relatório; CPI

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>01</b>
<b>1. As CPIs e suas regras.....</b>	<b>02</b>
1.1 – Um breve histórico das CPIs no Brasil.....	02
1.2 – A Constituição de 1988 e a CPI.....	05
1.3 – O plano infraconstitucional e a CPI.....	07
1.4 – Os Regimentos e a CPI.....	09
<b>2. A origem da CPI dos Bingos.....</b>	<b>10</b>
2.1 – O escândalo Waldomiro Diniz.....	10
2.2 – O pedido de abertura da CPI dos Bingos.....	12
2.3 – A novela da instalação da CPI dos Bingos.....	13
<b>3. A judicialização e a CPI dos Bingos.....</b>	<b>17</b>
3.1 - A judicialização da política.....	17
3.2 - O Supremo e a CPI dos Bingos.....	20
3.3 - As liminares e a CPI dos Bingos.....	24
3.4 - Os limites de investigação no Poder Judiciário.....	25
3.5 - O conflito entre os poderes.....	27
3.6 – O depoimento interrompido.....	31
<b>4. Análise do relatório final.....</b>	<b>36</b>
4.1 – Os jogos e os bingos.....	36
4.2 – A denúncia de corrupção em prefeituras.....	41
4.3 – O prefeito de Campinas.....	44
4.4 – O prefeito de Santo André.....	47
4.5 – Os dólares cubanos.....	49
4.6 – O empréstimo ao presidente.....	50
4.7 – As propostas legislativas.....	53
<b>5. Mudanças nas regras das CPIs.....</b>	<b>54</b>
5.1– O que está em análise.....	54
5.2 – Breve resumo das propostas.....	58

<b>Conclusão.....</b>	<b>62</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>70</b>



## Introdução

De tempos em tempos, a história política brasileira é agitada pelo instrumento legislativo conhecido por comissões parlamentares de inquérito. Isso acontece seja pela ameaça de instalação das chamadas CPIs, seja pela resistência de grupos políticos contra o funcionamento das comissões, ou ainda pelo trabalho investigativo conduzido pelas comissões parlamentares de inquérito, e, finalmente, pelos resultados obtidos após a conclusão da investigação. As comissões parlamentares de inquérito são o principal instrumento do Poder Legislativo Brasileiro para conduzir investigações.

Para serem instaladas, é preciso que o requerimento com esta destinação tenha o apoio de pelo menos um terço dos membros da Câmara, do Senado, ou das duas Casas. Além disso, está previsto na constituição que as CPIs devem apurar um fato determinado e por um prazo certo. As conclusões podem ser encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova, se necessário for, a instalação de inquéritos contra os infratores apontados.

A comissão parlamentar de inquérito dos Bingos se reuniu pela primeira vez, em 29 de junho de 2005, com a eleição do senador Efraim Morais (PFL-PB), para a função de presidente. A instalação desta CPI aconteceu em virtude da interferência do Supremo Tribunal Federal. O STF decidiu, também em junho de 2005, que o presidente do Senado Federal, Renan Calheiros (PMDB-AL), teria que indicar os integrantes da CPI. A comissão foi requerida em 2004, pelo senador Magno Malta (PL-ES), para “investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado”.<sup>1</sup>

Os trabalhos da CPI dos Bingos só foram encerrados em vinte de junho de 2006, com a votação do relatório final. Este quase um ano de atividade foi marcado por uma troca de acusações entre senadores da base do governo e a oposição acerca do andamento das investigações. A comissão ganhou o apelido de *CPI do fim do mundo*, por causa das frentes de apurações que iam sendo abertas ao longo dos meses.

---

<sup>1</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p:07

O propósito desta pesquisa é, justamente, fazer uma análise das atividades da CPI dos Bingos. A idéia é estudar o funcionamento desta comissão parlamentar de inquérito para saber se a CPI dos Bingos cumpriu o papel de responder ao requerimento pelo o qual foi criada ou se transformou num ringue de disputas político-partidárias. É preciso salientar, entretanto, que já há alguns anos as comissões parlamentares de inquérito respondem à função de ser um instrumento das minorias – no caso as oposições – para embates com o governo federal. Ainda assim, há cobranças, principalmente vindas dos investigados pelas CPIs e de especialistas em direito, para que essas respeitem a legislação em vigor.

As regras atuais das comissões parlamentares de inquérito estão previstas na Constituição Federal, em leis e nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. É necessário analisar se essas normas são as mais adequadas. No caso de CPIs com enfoque de disputa político-partidária, é importante que limites sejam impostos à investigação, de modo a proteger os investigados de ações indevidas e ilegais? Qual o papel do Poder Judiciário nesta regulação?

Para responder a essas perguntas, é preciso uma análise no próprio funcionamento da comissão parlamentar de inquérito e no seu relatório. Um mergulho nas notas taquigráficas, relatórios e atas para saber qual foi a abrangência dos temas investigados. É necessário ainda conhecer as opiniões dos envolvidos direta ou indiretamente neste caso e saber quais as propostas em tramitação no Congresso Nacional que tratam das comissões parlamentares de inquérito.

Por ser um trabalho analítico e propositivo foi feita pesquisa em material bibliográfico, com consulta à obras que enfocam o tema comissão parlamentar de inquérito. Houve também um levantamento em material jornalístico, na documentação referente à CPI dos Bingos, e em decisões do Supremo Tribunal Federal.

## **Capítulo 1**

### **As CPIs e suas regras**

#### **1.1 – Um breve histórico das CPIs no Brasil**

A Constituição é o limite. As regras constitucionais para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito são quase um espelho dos momentos políticos por que passou o País. Refletem os períodos de sístole e os de diástole. Mais abertura política, mais poderes para as investigações conduzidas pelo parlamento. Em ditaduras, e nos momentos de menor democracia, as comissões parlamentares de inquérito tiveram suas funções reduzidas, ou simplesmente deixaram de existir, como durante o Estado Novo, quando nem parlamento havia.

A Constituição de 1824 não tratava especificamente de comissões parlamentares de inquérito, mas, segundo Luiz Carlos Gonçalves, previa a existência de uma comissão da Câmara dos Deputados, com a “tarefa de examinar as proposições do Poder Executivo, condição para que elas pudessem ser consideradas projetos de lei”.<sup>2</sup> Essas comissões, no entanto, não tinham o objetivo de investigar o Executivo. A Carta Magna do Período Republicano, de 1891, também foi omissa em relação às comissões parlamentares de inquérito. No entanto, “tanto no Império, quanto na República Velha houve a realização de várias investigações parlamentares através de Comissões de Inquérito”.<sup>3</sup> Agnaldo Costa Pereira estima que durante a primeira República (1891 a 1930), foram dezenove inquéritos parlamentares.<sup>4</sup>

As comissões parlamentares de inquérito passaram a fazer parte do texto constitucional em 1934. De acordo com o Artigo 36, “a Câmara dos Deputados criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos dos seus membros. Parágrafo único. Aplicam-se a tais inquéritos as normas do processo penal, indicadas no Regimento Interno”.<sup>5</sup>

Há uma controvérsia sobre a possibilidade de CPIs também no Senado. Luiz Carlos Gonçalves afirma que não havia previsão deste instrumento no Senado.<sup>6</sup> Já Jessé Alencar assegura que a Carta de 1934, no Artigo 92, também “concedia à Seção Permanente do Senado Federal, constituída pela metade de seus membros e funcionando no intervalo das sessões legislativas, a atribuição de criar comissões de

---

<sup>2</sup>GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Comissões parlamentares de inquérito – Poderes de investigação. São Paulo – Editora Juarez de Oliveira – 2001 - p: 32

<sup>3</sup>Idem – p: 32

<sup>4</sup>PEREIRA, Agnaldo Costa. Comissões parlamentares de inquérito. Rio de Janeiro – Asa Artes Gráfica – 1948 – p: 146-147

<sup>5</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm) – Acesso em agosto de 2008

<sup>6</sup>GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Comissões parlamentares de inquérito – Poderes de investigação. São Paulo – Editora Juarez de Oliveira – 2001 - p: 34

inquérito sobre fatos determinados, observando o parágrafo único do Artigo 36”.<sup>7</sup>

Com o Estado Novo, as comissões parlamentares de inquérito foram varridas do texto constitucional. A constituição outorgada em novembro de 1937 dissolveu a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais. Somente em 1946, com a nova carta magna que o Legislativo voltou a ter a possibilidade de conduzir investigações.

As regras estabelecidas em 1946 trouxeram duas novidades. O Senado passou a ter também, e de forma explícita, a prerrogativa de conduzir comissões parlamentares de inquérito. Além disso, a representação partidária nas comissões deveria ser proporcional ao tamanho das bancadas. O Artigo 53 previa que “a Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço de seus membros. Parágrafo único. Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do artigo 40”.<sup>8</sup> Sob a égide desta regra constitucional, que foi promulgada a lei que até hoje disciplina o funcionamento das comissões parlamentares. Trata-se da Lei 1.579, de 18 de março de 1952.

A Constituição de 1946 significou a retomada do período democrático no Brasil após o período da ditadura do Estado Novo. Com a liberdade proporcionada pela democracia, as comissões parlamentares de inquérito ganharam destaque na política brasileira. Manoel Messias Peixinho e Ricardo Guanabara contam que entre 1945 e 1964, tal instituto teve um papel marcante.

Alguns episódios, como a comissão parlamentar de inquérito da Última Hora, de 1953, que investigou as transações do jornal com o Banco do Brasil, e a comissão parlamentar de inquérito, criada em 1963, para investigar a tentativa de prisão, seqüestro ou eliminação do governador Carlos Lacerda foram eventos com grande repercussão no cenário político do país.<sup>9</sup>

A situação voltou a mudar com o Golpe Militar, de abril de 1964. Três anos após a derrubada do presidente João Goulart, a constituição determinou, no seu Artigo 39, que “a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito, sobre fato determinado e por prazo

---

<sup>7</sup>ALENCAR, Jessé Cláudio Franco. Comissões parlamentares de inquérito no Brasil. Rio de Janeiro – Renovar – 2005- p:19

<sup>8</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm) – Acesso em agosto de 2008

<sup>9</sup>PEIXINHO, Manoel Messias; GUANABARA, Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito: princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro. Lumen Juris – 2001 – p: 43

certo, mediante o requerimento de um terço de seus membros”.<sup>10</sup> Outra alteração veio com a Emenda Constitucional nº 01, de 1969, que reduziu o número de comissões parlamentares de inquérito que poderiam funcionar ao mesmo tempo: “não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal”.<sup>11</sup> Mais uma limitação ocorreu em 1978, com a Emenda Constitucional nº 11 - “a comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros”.<sup>12</sup>

As comissões parlamentares de inquérito estiveram extremamente intimidadas durante a ditadura. De acordo com Peixinho e Guanabara<sup>13</sup>, elas foram o reflexo do enfraquecimento do Poder Legislativo neste período. Nenhuma CPI foi instalada no Senado Federal e entre 1969 e 1973, e apenas uma foi criada na Câmara dos Deputados. Os autores dizem ainda que após 1974, houve uma retomada na instalação de comissões de inquérito, mas sem chegar perto do que havia acontecido no período entre as ditaduras do Estado Novo e o Golpe de 64. A diástole só veio com o retorno da democracia, mais especificamente com a Constituição de 1988.

## 1.2 - A Constituição de 1988 e a CPI

As normas gerais e atuais para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito estão definidas pela Constituição Federal, promulgada em 1988. Segundo o Artigo 58, “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que

---

<sup>10</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm) – Acesso em agosto de 2008

<sup>11</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm) - Acesso em agosto de 2008

<sup>12</sup>[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm) - Acesso em agosto de 2008

<sup>13</sup>PEIXINHO, Manoel Messias; GUANABARA, Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito: princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro. Lumen Juris – 2001 – p: 47

promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.<sup>14</sup>

O texto conservou as determinações da Constituição de 1967, que as CPIs poderiam ser instaladas na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou ainda em conjunto. Também foi mantida a necessidade de apoio de um terço dos parlamentares de cada uma das Casas Legislativas, a exigência de um fato determinado e por um período específico. A novidade foi que o texto constitucional assegurou às comissões de inquérito os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e abriu-se a possibilidade de as conclusões, se necessário for, serem encaminhadas ao Ministério Público.

Os constituintes de 1988 se preocuparam em manter o direito de as comissões parlamentares de inquérito serem um instrumento fiscalizador da minoria, ao exigirem o apoio de apenas um terço dos parlamentares, para que elas possam ser instaladas. Ao mesmo tempo, tomaram o cuidado, em conservar este mínimo, para que tal instrumento não fosse levemente usado, o que poderia acontecer se não houvesse esta restrição. Precauções semelhantes estão relacionadas com a definição de um período determinado para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito.

Por outro lado, a questão do fato determinado ainda é controversa. Marcos Santi acredita que este requisito é o de maior polêmica no Congresso Nacional, “por se tratar de um conceito aberto e, por conseguinte, mais propício às subjetividades de interpretação, o que tem levado constantemente a ser submetido à atualização jurisprudencial e doutrinária”.<sup>15</sup> Marcos Santi alerta para as questões correlatas, ou aos fatos conexos ao fato determinado. José Wanderley Bezerra Alves tem a mesma preocupação. Segundo ele, “poderá acontecer, em razão de ocorrências incidentais nas investigações de fato determinado, de haver a necessidade de serem investigados fatos outros diretamente relacionados com aquele que orientou a criação da CPI”.<sup>16</sup> O Supremo Tribunal Federal também se manifestou sobre a questão.

Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem

---

<sup>14</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) – Acesso em agosto de 2008

<sup>15</sup>SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p: 41

<sup>16</sup>ALVES, José Wanderley Bezerra. Comissões parlamentares de inquérito: poderes e limites de atuação. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2004 p: 192

poderes universais, mas limitados a fatos determinado, o que não quer dizer que não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevistos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação.<sup>17</sup>

Além do que estabelece a Constituição, as comissões parlamentares de inquérito são regidas por leis ordinárias e pelos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

### **1.3 – O plano infraconstitucional e a CPI**

A lei que detalha as normas para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito foi sancionada pelo presidente Getúlio Vargas. São regras, portanto, com mais de cinquenta anos. A Lei nº 1.579 de 18.03.1952 assegura às CPIs poderes para convocar os ministros de Estado, ou quaisquer outras autoridades. As comissões parlamentares de inquérito têm também a prerrogativa de ouvir os indiciados, inquirir testemunhas e de requisitar documentos. Os indiciados e as testemunhas devem ser intimados, segundo o que estabelece a legislação penal.

Esta é outra controvérsia importante, porque é considerado crime, pela lei das CPIs, o fato de a testemunha, o perito, o tradutor ou o intérprete mentir, se negar a falar ou a se calar perante uma comissão parlamentar de inquérito. A mesma pena não está prevista para os investigados, uma vez que é considerado um princípio geral do Direito, que ninguém é obrigado a produzir prova contra si próprio. Tal prerrogativa é assegurada ainda em pelo menos três incisos do Artigo 5º da Constituição Federal, que prevê o direito à ampla defesa, da presunção da inocência e de permanecer calado.

O que se percebe na rotina das comissões parlamentares de inquérito é que freqüentemente são convocadas a depor, em situação de testemunhas e, portanto, com a possibilidade de serem penalizadas, se faltarem com a verdade, pessoas, que, de fato, são mais caracterizadas como investigadas. Por conta desta situação, são usuais as decisões do Supremo Tribunal Federal, favoráveis a que depoentes em comissões parlamentares de inquérito possam permanecer em silêncio para não produzir provas contra eles.

---

<sup>17</sup>Habeas Corpus nº71.039-5/RJ. Ministro: Paulo Brossard

Se conforme o Artigo 58, Inciso 3º da Constituição, as comissões parlamentares de inquérito, detêm o poder instrutório das autoridades judiciais – e não maior que o dessas – a elas poderão opor os mesmos limites formais e substanciais oponíveis aos juízes, dentre os quais os derivados das garantias constitucionais contra a auto-incriminação, que tem sua manifestação mais eloqüente no direito ao silêncio dos acusados. Não importa que na CPI – que tem poderes de instrução, mas nenhum poder de processar, nem de julgar – a rigor não haja acusados: a garantia contra a auto-incriminação se estende a qualquer indagação por autoridade pública de cuja resposta possa advir à imputação ao declarante da prática de crime, ainda que em procedimento e foros diversos.<sup>18</sup>

A Lei nº 1.579 estipula, ainda, que as comissões parlamentares de inquérito devem apresentar seu relatório de trabalho à respectiva Casa Legislativa, concluindo por projeto de resolução. A incumbência de uma CPI termina com a sessão legislativa em que tiver sido criada, a não ser que seja aprovada a sua prorrogação dentro da legislação em curso. Por fim, determina que o processo e a instrução das comissões parlamentares de inquéritos devem obedecer à lei e às normas do processo penal.

Outra lei, esta mais recente – a Lei nº 10.001, de 2000, também trata das comissões parlamentares de inquérito. Institui que os chefes do Ministério Público da União ou dos estados, ou as autoridades administrativas ou judiciais às quais forem mandados os relatórios das comissões parlamentares de inquérito têm um prazo de trinta dias para informar as providências adotadas ou justificar a omissão. Prevê ainda que este procedimento deve ter prioridade sobre os outros.

A Lei Complementar nº 105, de 2001, que delibera sobre o sigilo das operações financeiras, refere-se às comissões parlamentares de inquérito. Especifica que “as comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários”.<sup>19</sup>

Como visto, o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito é regulado pela Constituição Federal e também por leis. Mas, há ainda as regras dos regimentos de cada uma das Casas Legislativas Federais. A esses, as CPIs também devem observância.

---

<sup>18</sup>Habeas Corpus nº 79.244-8/DF. Ministro: Sepúlveda Pertence

<sup>19</sup><http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/43/2001/105.htm> - Acesso em agosto de 2008



#### 1.4 – Os Regimentos e a CPI

O Regimento Interno do Senado Federal reserva todo um capítulo para disciplinar como deve ser o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito naquela Casa Legislativa. Repete os termos constitucionais, e a legislação pertinente, e estabelece as normas internas para as CPIs. Dentre elas, que um senador só pode integrar duas comissões parlamentares de inquérito ao mesmo tempo – uma como titular e outra como suplente.

O regimento proíbe a existência de comissões parlamentares de inquérito sobre matérias que dizem respeito à Câmara dos Deputados, às atribuições do Poder Judiciário e aos Estados. Obriga que o requerimento para a criação de uma comissão parlamentar de inquérito determine o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração e as despesas a serem realizadas. O prazo de funcionamento pode ser prorrogado automaticamente se tiver apoio de um terço dos membros do Senado.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados detalha ainda mais a normatização das comissões parlamentares de inquérito. Explicita o que é um fato determinado, o que não é feito nem pela Constituição. Diz o regimento que “considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão”.<sup>20</sup> O presidente da Câmara dos Deputados pode devolver o requerimento de criação ao autor, se os requisitos regimentais não estiverem satisfeitos. A esta decisão cabe recurso junto à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

A Câmara dos Deputados veda o funcionamento de mais de cinco comissões parlamentares de inquérito ao mesmo tempo, a não ser mediante o apoio de no mínimo um terço dos deputados. O Regimento do Congresso Nacional, por sua vez, é mais econômico quanto às comissões parlamentares de inquérito. Prevê que as comissões parlamentares mista de inquérito serão criadas em sessão conjunta. A instituição é automática, se for requerida por pelo menos um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a composição deve respeitar o princípio da proporcionalidade partidária, com igual participação de deputados e senadores.

---

<sup>20</sup><http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/RegInterno.pdf> - Acesso em agosto de 2008

Ao ter seus textos sobre as comissões parlamentares de inquérito com mais detalhamento do que a Constituição, os regimentos das Casas Legislativas também são alvo de disputas políticas e controvérsias quando do pedido de instalação de comissões parlamentares de inquérito. Marcos Santi<sup>21</sup> aponta que um dos pontos polêmicos é se o não-cumprimento dos requisitos regimentais, que têm natureza administrativa ou operacional, pode impossibilitar a criação de uma comissão parlamentar de inquérito.

Evidentemente, tal controvérsia adquire uma conotação constitucional, pois a criação de CPI é tema de status constitucional: a questão a ser resolvida é se um requerimento de formação de CPI pode ser anulado com base em um dispositivo regimental sobre matéria administrativa ou se o descumprimento mencionado constituiria mera irregularidade, portanto passível de ser sanado por aditamento ao texto do requerimento.<sup>22</sup>

O questionamento de Marcos Santi é por demais apropriado se forem levadas em conta as querelas políticas que, não raro, estão presentes em comissões parlamentares de inquérito, cujo objetivo é investigar fatos relacionados ao governo federal. A CPI dos Bingos só foi instalada mais de um ano após a apresentação do requerimento de sua criação. Tal fato aconteceu, justamente, por causa da omissão no Regimento do Senado sobre a indicação de membros para as comissões parlamentares de inquérito. A questão só foi sanada e os trabalhos de investigação puderam começar, porque houve a interferência do Supremo Tribunal Federal.

## **Capítulo 2**

### **A origem da CPI dos Bingos**

#### **2.1– O escândalo Waldomiro Diniz**

O escândalo estourou em 16 de fevereiro de 2004, quando chegou às bancas a Revista Época. Na capa, a manchete denunciava que Waldomiro Diniz, um dos assessores do então ministro chefe da Casa Civil, José Dirceu, fora flagrado recebendo propina.<sup>23</sup> O dinheiro, além do bolso do próprio Waldomiro, iria para a campanha eleitoral do Partido dos Trabalhadores. No período em que a gravação foi

---

<sup>21</sup>SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p: 42

<sup>22</sup>Idem. p:42

<sup>23</sup>Revista Época – Edição nº 300, de 11/02/2004. Disponível em:<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT678141-1653,00.html>. - Acesso em agosto de 2008.

feita, em 2002, Waldomiro Diniz era presidente da Loterj, a Loteria do Estado do Rio de Janeiro, no governo de Benedita da Silva.

O outro personagem desta história é o empresário de jogos, ou o bicheiro, como tratado pela mídia, Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Ele tinha interesse em um processo de renovação do principal contrato da Loterj. Foi Cachoeira quem gravou a conversa em que há a negociação da propina. A degravação da fita foi parar na capa da revista, e o então subchefe de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, Waldomiro Diniz, que desde o início da década de 1990 assessorava o Partido dos Trabalhadores, em Brasília, se viu em maus lençóis.

Antes mesmo de a revista chegar às bancas, Waldomiro Diniz já havia deixado o cargo de subchefe de Assuntos Parlamentares de Presidência da República. Fora demitido, mas isso não cessou as investigações conduzidas pela imprensa. Diniz era muito ligado a José Dirceu, considerado um dos homens mais poderosos da Esplanada dos Ministérios.

A Revista Época voltou ao assunto na edição de nº 301.<sup>24</sup> A manchete era ainda mais incômoda para o governo federal. Waldomiro Diniz havia feito tráfico de influência em 2003, quando já estava lotado no Palácio do Planalto.

Em 6 de janeiro do ano passado, recém-instalado no 4º andar do Palácio do Planalto, Waldomiro voltou a se reunir com Carlinhos Cachoeira. A dupla teve um encontro com dois diretores da multinacional Gtech, empresa que discutia a renovação de um contrato de US\$ 130 milhões para operar as loterias da Caixa Econômica Federal. 'Fui convidado para a conversa pelo senhor Carlos Ramos (Carlinhos Cachoeira)', contou Waldomiro. 'Ele pediu que eu fosse nessa conversa para tratar com ele de um projeto que ele queria desenvolver', afirma. As tratativas aconteceram no Hotel Blue Tree Park, a 500 metros do Palácio da Alvorada.<sup>25</sup>

Como não podia deixar de ser, o escândalo não apenas respingou no governo federal, mas foi uma tempestade. Na tentativa de remediar e dar uma resposta ao caso, foi editada no dia 20 de fevereiro de 2004, a Medida Provisória nº 168, que proibia a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e das máquinas eletrônicas conhecidas por caça-níqueis.

---

<sup>24</sup>Revista Época – Edição nº 301, de 19/02/2004. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG62843-5990-301,00-WALDOMIRO+DINIZ+VERSAO.html> - Acesso em agosto de 2008.

<sup>25</sup>Revista Época – Edição nº 301, de 19/02/2004. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG62843-5990-301,00-WALDOMIRO+DINIZ+VERSAO.html> - Acesso em agosto de 2008.

A medida provisória caçava todas as autorizações para o funcionamento deste tipo de negócio e estabelecia multa diária de R\$ 50 mil para quem descumprisse as novas regras. A iniciativa, assim como a demissão de Waldomiro Diniz, não foi suficiente para evitar a crise política. Ainda em fevereiro, dois senadores passaram a colher assinaturas para a abertura de comissões parlamentares de inquérito.

## **2.2– O pedido de abertura da CPI dos Bingos**

Dois dias antes da edição da Medida Provisória nº 168, um senador da base do governo, Magno Malta (PL-ES) anunciava que já tinha as assinaturas necessárias para a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, com o propósito de apurar as contravenções praticadas pelos bingos no País. O senador afirmava ainda que as denúncias envolvendo o ex-assessor da Casa Civil eram um caso de contravenção, por isso eram também objeto de investigação da CPI proposta por ele.

Outro senador, mas de oposição, também passou a juntar assinaturas para uma comissão parlamentar de inquérito. Antero Paes de Barros (PSDB-MT) defendia uma CPI específica para a denúncia contra Waldomiro Diniz. Em 20 de fevereiro, o *Jornal do Senado*<sup>26</sup> anunciou que o senador Magno Malta estava recebendo pressão dos líderes governistas para retirar o pedido para a CPI dos Bingos. O argumento era que o fato determinado era muito genérico. “Para os líderes, o requerimento teria de ser mais preciso, solicitando, por exemplo, a investigação do funcionamento dos bingos com base nas liminares expedidas pela Justiça, já que os dispositivos legais que regulavam a atividade (Lei 9.615/98) foram revogados”.<sup>27</sup>

O senador Magno Malta apresentou junto à Mesa Diretora do Senado, no dia quatro de março, o requerimento para a criação da CPI dos Bingos. O documento, que foi lido quatro dias depois, obedeceu a Constituição. Indicou um fato determinado: “investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime

---

<sup>26</sup>Jornal do Senado – Edição de 20 de fevereiro de 2004. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=19840> . Acesso em agosto de 2008.

<sup>27</sup>Jornal do Senado – Edição de 20 de fevereiro de 2004. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=19840> . Acesso em agosto de 2008.

organizado”.<sup>28</sup> O pedido previa ainda o tempo de duração dos trabalhos: 120 dias, que seriam gastos R\$ 200.000,00 para o desempenho de suas atividades e que a comissão seria composta por 15 membros efetivos e o mesmo número de suplentes. O ex-senador Antero Paes de Barros acabou desistindo da CPI do Waldomiro Diniz.

### **2.3– A novela da instalação da CPI dos Bingos**

Logo após a apresentação do requerimento, parte da base de apoio ao governo se reuniu, e quatro dos líderes divulgaram uma nota oficial, na qual comunicaram que não iriam indicar os membros de seus partidos para a composição da CPI dos Bingos.

Os líderes iniciam o documento enumerando as medidas que estão sendo adotadas para apurar as denúncias de corrupção: investigação a cargo da Polícia Federal, das polícias estaduais, do Ministério Público e do próprio governo federal. Uma eventual apuração no âmbito do Senado foi classificada de "política" pelos signatários – Ideli Salvatti (PT-SC). Renan Calheiros (PMDB-AL), Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) e Fernando Bezerra (PTB-RN).<sup>29</sup>

Naquele ano, o Senado era presidido pelo senador José Sarney (PMDB-AP). Diante da decisão de parte das lideranças governistas, Sarney explicou que o Regimento Interno da Casa determinava que as comissões são compostas por indicação dos líderes. Disse ainda que não cabia ao presidente do Senado fazer as nomeações. “Estou aqui na Casa há muitos anos e nunca vi o presidente se sobrepor às lideranças, atropelando-as e indicando em nome delas integrantes para as comissões, sejam as comissões técnicas, sejam as CPIs. Tenho que respeitar o regimento como sempre fiz, defendendo-o e defendendo a Casa”.<sup>30</sup>

A oposição reagiu e apresentou requerimentos para que a Presidência fizesse as indicações. O líder do PSDB, o senador Arthur Virgílio (AM), argumentou que o presidente do Senado teria sim a competência de apontar quem seriam os membros da comissão parlamentar de inquérito. A senadora Heloísa Helena (PsoL-AL) sustentava que os líderes da base governista estavam descumprindo uma determinação da constituição, de que uma CPI tem que funcionar, se contar com

<sup>28</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf - p:07> - Acesso em agosto de 2008

<sup>29</sup>Jornal do Senado – Edição de 05 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20067>. Acesso em agosto de 2008.

<sup>30</sup>Jornal do Senado – Edição de 08 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20073> Acesso em agosto de 2008.

apoio de um terço dos parlamentares e com um fato determinado. O presidente José Sarney manteve a sua posição e transferiu para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado a análise dos pedidos dos parlamentares da oposição.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a oposição perdeu. Os integrantes da CCJ decidiram que o presidente do Senado agiu de forma legal. O posicionamento da comissão teria que ser confirmado em plenário. Enquanto isso não acontecia, um grupo de senadores entrou, em meados de março de 2004, com seis mandados de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal contra a decisão da Presidência do Senado. A princípio, foi mais uma derrota da oposição.

O ministro do STF, Celso de Mello, negou os pedidos de liminares. Argumentou que não havia justificativa para deferir uma liminar, porque a questão não trazia risco de lesão irreparável ao direito e transferiu a decisão para o Plenário do Supremo Tribunal Federal. No voto, entretanto, ele disse que “a matéria impunha graves reflexões a propósito do reconhecimento da existência de um verdadeiro estatuto constitucional das minorias parlamentares”.<sup>31</sup> O pleno do Supremo Tribunal Federal se reuniu, e, em 22 de junho de 2005, resolveu que a CPI dos Bingos deveria funcionar.

Prosseguindo no julgamento, e também por votação majoritária, o Tribunal concedeu o mandado de segurança, nos termos do voto do relator, para assegurar, à parte impetrante, o direito à efetiva composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, de que trata o Requerimento nº 245/2004, devendo, o Senhor Presidente do Senado, mediante aplicação analógica do art. 28, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c o art. 85, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, proceder, ele próprio, à designação dos nomes faltantes dos Senadores que irão compor esse órgão de investigação legislativa, observado, ainda, o disposto no § 1º do art. 58 da Constituição da República, vencido o Senhor Ministro Eros Grau.<sup>32</sup>

É importante registrar que no intervalo entre a iniciativa do senador Magno Malta em propor uma CPI para investigar a atuação das casas de bingo no Brasil e a ordem do STF para que a comissão tivesse seus membros indicados, o tema comissões parlamentares de inquérito ganhou destaque no Plenário do Senado. Uma pesquisa no Jornal do Senado, no período de fevereiro a dezembro de 2004, aponta para 71 notícias relacionadas à CPI dos Bingos. Em muitas delas, senadores da oposição, ou do chamado “bloco ético”<sup>33</sup> do Senado protestam contra o fato de os

---

<sup>31</sup>Jornal do Senado – Edição de 26 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20597> Acesso em agosto de 2008.

<sup>32</sup>Mandado de Segurança nº 24831 / DF. Ministro Celso de Mello

<sup>33</sup>O bloco ético do Senado é composto pelos senadores Pedro Simon e Jarbas Vasconcelos, entre outros. É

líderes da base de apoio ao governo não indicarem os membros para a comissão parlamentar de inquérito.

A edição do dia 21 de outubro de 2004 traz reportagem em que o senador Pedro Simon (PMDB-RS) denuncia uma trama para esvaziar o Congresso. Pedro Simon disse que “em vez de investigar, existe um sentimento de boicotar as investigações”.<sup>34</sup> Lembrou ainda que constitucionalmente as comissões parlamentares de inquérito são um direito da minoria, e a decisão de não investigar os membros da CPI dos Bingos era uma mancha na história do Congresso.

Algo de muito grave, triste e melancólico, que nunca ocorreu no Congresso, está acontecendo agora. Não sei a origem, mas sei o objetivo. Estão querendo esvaziar do Congresso uma de suas missões mais importantes: a de fiscalizar. O direito de legislar, já nos tiraram, pois quem legisla hoje é o presidente da República, por meio de medidas provisórias.<sup>35</sup>

Em 15 de março daquele mesmo ano, o líder do PMDB, o senador Renan Calheiros (AL) acusou a oposição de querer transformar a comissão parlamentar de inquérito “em um instrumento de investigação política para acuar o governo e permitir que alguns partidos tirem proveito dela em período eleitoral”.<sup>36</sup>

Renan Calheiros lembrou que a criação de CPI é um direito constitucional assegurado à minoria, mas que a sua instalação, incluindo a indicação de membros, é um direito da maioria. Foi isso, a seu ver, o que ocorreu com a confirmação, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da decisão do presidente José Sarney, em respeito ao Regimento Interno do Senado, de não indicar integrantes para a CPI dos Bingos.<sup>37</sup>

A troca de acusações envolveu diversos outros parlamentares. A disputa política estava dada e, se a base do governo havia sido vitoriosa em diversos momentos, a oposição comemorou o posicionamento favorável dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Outro aspecto interessante nesta questão é a inversão de papéis. Durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso, de 1995-2002, o Partido dos Trabalhadores era a principal oposição. Como tal, propôs uma série de comissões parlamentares de inquérito.

---

chamado assim, porque os senadores do qual fazem parte se notabilizam em defesa de princípios éticos

<sup>34</sup>Jornal do Senado – Edição 21 de outubro de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=25290> Acesso em agosto de 2008.

<sup>35</sup>Idem

<sup>36</sup>Jornal do Senado – Edição de 15 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20282> Acesso em agosto de 2008.

<sup>37</sup>Jornal do Senado – Edição de 15 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20282> Acesso em agosto de 2008.



Uma pesquisa da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados mostra que a legenda tentou a instalação de diversas CPIs para apurar denúncias surgidas durante os oito anos de Fernando Henrique Cardoso no Palácio do Planalto. Entre elas, a de irregularidades no Proer - Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, e a que visava apurar a denúncia de compra de votos para a provação da proposta de emenda constitucional que possibilitou a reeleição em cargos do Executivo. Nenhuma delas foi instalada no período de apresentação dos requerimentos. Isso aconteceu porque as lideranças não indicaram os membros para as comissões ou porque os pedidos não contavam com o número necessário de assinaturas. A maioria governista do período, formada essencialmente pelo PFL (atual Democratas) e o PSDB, atuou para impedir o funcionamento destas CPIs.

A situação se inverteu a partir de 2003, com o Partido dos Trabalhadores na Presidência da República. De árdios defensores de comissões parlamentares de inquérito, o PT passou a atuar para evitar, ou pelo menos adiar, a instalação delas. Enquanto isso, o Democratas e o PSDB adotaram discursos pró-comissões parlamentares de inquérito. Uma justificativa comum dos governistas, sejam eles de que partido forem, é que as CPIs podem trazer prejuízos ao funcionamento da administração pública. Em nome da governabilidade, parlamentares trabalham contra as comissões de inquérito.

Marcos Santi faz um levantamento para mostrar que os partidários de Luiz Inácio Lula da Silva e de Fernando Henrique Cardoso têm pontos em comum na defesa do governo, quando o assunto é comissões parlamentares de inquérito.<sup>38</sup> Argumentam que as CPIs para investigar corrupção vão atrapalhar o funcionamento do governo ou são manobras eleitoreiras. Além disso, aplicam “métodos fisiológicos para cooptar congressistas, a fim de que não seja atingido o *quorum* de criação da CPI”.<sup>39</sup> Há ainda a alegação que o fato determinado não é adequado e, como aconteceu na CPI dos Bingos, a não-indicação dos membros.

A CPI dos Bingos representa uma ruptura neste padrão. A Corte máxima do País interferiu e fez valer o que está previsto na constituição. Assegurou o direito constitucional da minoria de constituir uma comissão parlamentar de inquérito.

---

<sup>38</sup>SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p: 95

<sup>39</sup>Idem – p: 95



## Capítulo 3

### A judicialização e a CPI dos Bingos

#### 3.1- A judicialização da política

Entre os pilares da democracia está a separação dos poderes com igual força para cada um deles. O parlamentar britânico, John Locke, tratou desta questão no seu *Segundo tratado sobre o governo*, no século XVII. Locke propôs a separação entre os poderes executivo e legislativo, com limites para cada um deles. O Poder Legislativo teria como seu principal objetivo a preservação dos súditos e assim, não poderia agir com arbítrio sobre vidas e fortunas. O Poder Executivo, por outro lado, deveria estar subordinado ao Legislativo e para este prestar contas e executar as leis aprovadas.<sup>40</sup>

No século seguinte, o francês Montesquieu apontou para a existência de três esferas distintas de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil, também chamado de direito de julgar.<sup>41</sup> Montesquieu advogava que para assegurar a liberdade, o governo deveria funcionar de uma maneira específica que assegurasse que nenhum cidadão temesse ao outro.

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria o legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.<sup>42</sup>

A tese de Montesquieu serviu como base para a consolidação de novas democracias. Peixinho e Guanabara mostram que os federalistas norte-americanos, Madison, Hamilton e Jay Madison, beberam na fonte do francês para propor as bases da constituição daquele país, mas foram além, ao apresentar a importância de

---

<sup>40</sup> LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo. São Paulo. Abril – 1978 – p:87

<sup>41</sup> MONTESQUIEU. Do Espírito das leis. Volume 1. Tradução de Gabriela de Andrade Dias Barbosa. São Paulo. Brasil Editora – 1960 – p: 180

<sup>42</sup>Idem – p: 180

controle de um poder sobre outro.<sup>43</sup>

Madison insistiria na necessidade absoluta de que os poderes se misturassem e se vinculassem, a fim de que houvesse um controle constitucional de uns sobre os outros, sem que houvesse um controle constitucional de uns sobre os outros, sem que isso significasse uma influência dominante que afetasse decisivamente a idéia de separação.<sup>44</sup>

A democracia depende, portanto, dentre outros fatores, da separação dos poderes e de controles externos que podem ser exercidos, justamente porque os poderes são autônomos. Ainda assim, Estados democráticos têm assistido a um fenômeno conhecido por judicialização da política. Viana, Burgos e Salles apontam que tal acontecimento não representa ambições maiores dos juízes, mas é decorrência do fato de o chamado constitucionalismo democrático reclamar por um judiciário com capacidade de exercer jurisdição sobre a legislação produzida pelo poder soberano.<sup>45</sup> Os autores apresentam uma análise de A. Garapon, que resume bem o espírito da judicialização - “sem Estado, sem fé, sem partidos e sindicatos, suas expectativas de direitos deslizam para o interior do Poder Judiciário, o muro das lamentações do mundo moderno”.<sup>46</sup>

A judicialização da política não significa, portanto, a quebra no postulado da separação dos poderes. Marcos Faro de Castro avalia que, ao contrário do que se possa imaginar, a judicialização “contribui para o surgimento de um padrão de interação entre os Poderes (epitomizado no conflito entre tribunais constitucionais e o Legislativo ou Executivo), que não é necessariamente deletério da democracia”.<sup>47</sup> O autor advoga que o fenômeno acontece, porque os tribunais são chamados a se pronunciar em situações nas quais o funcionamento do Legislativo ou do Executivo está falho ou insatisfatório. “Sob tais condições, ocorre uma certa aproximação entre Direito e Política e, em vários casos, torna-se mais difícil distinguir entre um direito e um interesse político sendo possível se caracterizar o desenvolvimento de uma política de direitos”.<sup>48</sup>

No Brasil, segundo os autores Viana, Burgos e Salles, o judicialismo ganhou

<sup>43</sup> PEIXINHO, Manoel Messias; GUANABARA, Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito – Princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris – 2005 – p: 10

<sup>44</sup> Idem – p: 10

<sup>45</sup> VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização política. Tempo social. Revista de Sociologia da USP, v. 19 - 2007 - p. 42

<sup>46</sup> Idem – p:40

<sup>47</sup> CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. Disponível em: [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_34/rbcs34\\_09.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm) - Acesso em setembro de 2008

<sup>48</sup> Idem

força após a promulgação da Constituição de 1988. “A Carta de 1988 afirmou os princípios e as instituições do liberalismo político, fixando com força os direitos civis da cidadania, concedeu configuração institucional à democracia política e instituiu mecanismos necessários a uma gestão pública mais eficiente”.<sup>49</sup> Após vinte anos da promulgação da constituição, a discussão sobre o judicialismo da política ou também chamado de ativismo judicial tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil.

Marcos Faro de Castro apresenta outro aspecto relevante. Para ele, ações dos tribunais, principalmente as do Supremo Tribunal Federal são marcadas por “confrontações institucionais, nas quais não raro se envolvem partidos políticos, que procuram agir através do Judiciário”<sup>50</sup>. Cita como exemplos, a revisão constitucional de 1993, a absolvição do ex-presidente Collor de Mello, em 1994, a suspensão da desindexação dos contratos de trabalho, em 1995 e a concessão de 28,86% de reajuste salarial para servidores civis da União, em 1997. “Em todos esses casos, houve decisões judiciais (em sua maioria, liminares não confirmadas no julgamento definitivo) contrárias ao interesse dos políticos ou do governo”.<sup>51</sup>

A judicialização na política brasileira é um fato e, como não poderia deixar de ser, é refletido nos veículos de comunicação. Um dos pontos em pauta é se o Poder Judiciário está agindo no vácuo deixado pela inoperância do Legislativo.

A edição de nº 2075 da Revista Veja, de 27 de agosto de 2008, mostra que de 2005 até a data da publicação da revista, o Supremo Tribunal Federal havia tomado importantes decisões que, em princípio, deveriam caber ao Poder Legislativo. Em agosto de 2005, o STF resolveu limitar o número de vereadores por municípios. Em maio de 2007, os ministros do Supremo decidiram sobre a criação e o desmembramento de municípios. Ainda em 2007, mas desta vez, o Tribunal Superior Eleitoral determinou que os mandatos pertencem aos partidos e quem muda de legenda pode perder a cadeira no parlamento. Mais recentemente, o STF proibiu o nepotismo no serviço público.<sup>52</sup> Ainda segundo a revista, em todos estes casos há projetos que tratam dos temas em análise no Congresso.

A revista corrobora a tese de Viana, Burgos e Salles que a constituição atual oferece mais liberdade para a interpretação das leis “e para agir nos vazios

---

<sup>49</sup> VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização política. Tempo social. Revista de Sociologia da USP, v. 19 - 2007 - p. 42

<sup>50</sup> CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. Disponível em: [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_34/rbcs34\\_09.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm) Acesso em setembro de 2008

<sup>51</sup> Idem

<sup>52</sup> Revista Veja – Edição de nº 2075, de 27 de agosto de 2008

jurídicos”<sup>53</sup> Traz ainda uma análise do professor da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, Marcos Paulo Veríssimo, sobre o ativismo judicial do STF. “Não conheço nenhuma ditadura em que o Judiciário tenha sido fundamental. O papel político da Justiça e o embate entre os poderes são fenômenos da democracia”<sup>54</sup>

### 3.2 - O Supremo e a CPI dos Bingos

A judicialização da política é um capítulo marcante na trajetória da CPI dos Bingos. A comissão parlamentar de inquérito só foi instalada por causa da interferência dos ministros do Supremo Tribunal Federal, em uma decisão inédita. Até então, a principal Corte judiciária do país tinha como norma a não interferência em questões internas do Poder Legislativo, no que diz respeito às comissões parlamentares de inquérito. Um exemplo desta postura está bem presente no caso da CPI do Sistema Financeiro ou CPI dos Bancos, cujo requerimento para a instalação foi lido no plenário do Senado, em seis de março de 1996, pelo senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE).

Antonio Carlos Valadares justificou no seu pedido que havia suspeitas de irregularidades relacionadas ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, com um possível favorecimento ao Banco Nacional. A bancada governista decidiu pela não indicação dos membros da comissão parlamentar de inquérito e assim inviabilizar o seu funcionamento, como já havia ocorrido com a CPI dos Corruptores, em 1995.<sup>55</sup> No entanto, o PMDB e o PPB, que também faziam parte da base aliada, fizeram as indicações.

Os aliados do então presidente Fernando Henrique Cardoso adotaram uma outra estratégia para impedir os trabalhos da CPI proposta pela senador Antonio Carlos Valadares. O líder do PFL, o senador Hugo Napoleão (PI) apresentou, em plenário, uma questão de ordem, alegando que o fato determinado da comissão parlamentar de inquérito não estava devidamente preenchido. Argumentou também que o requerimento não discriminava as despesas da CPI, como prevê o Regimento

---

<sup>53</sup>Revista Veja – Edição de nº 2075, de 27 de agosto de 2008

<sup>54</sup>Idem

<sup>55</sup> SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p: 69

do Senado. O presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP) conheceu a questão de ordem, mas decidiu pelo seu indeferimento.

A bancada governista recorreu da decisão da Presidência e a questão foi remetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça. Em 21 de março de 1996, a CCJ deferiu o pedido da oposição. No mesmo dia, a CPI do Sistema Financeiro se reuniu, em uma sessão de instalação dos trabalhos. Os senadores Esperidião Amin (PP-SC) e Eduardo Suplicy (PT-SP) foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente. O senador Ronaldo Cunha Lima (PMDB-PB) foi indicado para ocupar a Relatoria.<sup>56</sup>

A CPI estava, portanto, instalada. Ainda assim, o Parecer nº 131, da Comissão de Constituição e Justiça e contrário à comissão parlamentar de inquérito foi colocado em votação no Plenário do Senado. “Ele foi ratificado pelo Plenário por 48 votos contra 24. Desse modo, a CPI dos Bancos foi extinta, e arquivado o requerimento que lhe deu origem”.<sup>57</sup> O senador Antonio Carlos Valadares e outros senadores recorreram ao Supremo Tribunal Federal contra a extinção da comissão parlamentar de inquérito.

Argumentaram que a CPI do Sistema Financeiro já havia sido instalada e a maioria de seus membros designada. Desta forma, a criação da comissão havia se caracterizado como um ato jurídico perfeito e, com isso, foi intempestiva a decisão pelo seu arquivamento.<sup>58</sup> Os autores da demanda justificaram ainda que o requerimento atendia ao requisito constitucional de fato determinado e que no que dizia respeito à definição de limite de despesa, a explicação era que se tratava de uma formalidade regimental.<sup>59</sup>

O mandado de segurança foi relatado pelo ministro Maurício Côrrea, que negou deferimento. Considerou que um dos fundamentos da petição – limite de despesas – constituía matéria *interna corporis* e, assim, não sujeita à apreciação pelo Poder Judiciário. A maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal seguiu o

---

<sup>56</sup>[http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=tocon&p\\_toc=tocon&p\\_doc=recordn&p\\_d=SILN&p\\_op\\_all=E&p\\_SortBy1=DINV&p\\_Ascend1=no&p\\_SortBy2=SASS&p\\_Ascend2=no&p\\_lang=english&expr=ALL&p\\_s\\_ALL=%40DOCN+E+Comissoes%5BNV01%5D+E+CPI%5BNV02%5D+E+Comissoes%5BNV03%5D+E+SISTFIN%5BNV04%5D+E+Notas%5BNV05%5D&p\\_search=search&a\\_search=ENTRA&p\\_L=10&tipo=CPI&comissao=SISTFIN&item=3.3.1.5](http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=tocon&p_toc=tocon&p_doc=recordn&p_d=SILN&p_op_all=E&p_SortBy1=DINV&p_Ascend1=no&p_SortBy2=SASS&p_Ascend2=no&p_lang=english&expr=ALL&p_s_ALL=%40DOCN+E+Comissoes%5BNV01%5D+E+CPI%5BNV02%5D+E+Comissoes%5BNV03%5D+E+SISTFIN%5BNV04%5D+E+Notas%5BNV05%5D&p_search=search&a_search=ENTRA&p_L=10&tipo=CPI&comissao=SISTFIN&item=3.3.1.5) – Acesso em setembro de 2008

<sup>57</sup> SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p: 72

<sup>58</sup> Mandado de Segurança nº 22.494-1/DF, fls.378.

<sup>59</sup> Idem, fls.380

voto do relator. Foram contrários os ministros Celso de Mello, Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Néri da Silveira e Sepúlveda Pertence. A CPI do Sistema Financeiro estava definitivamente sepultada.

O Supremo Tribunal Federal tinha, como mostra o exemplo citado, a tradição de não interferência em decisões do Congresso Nacional a fim de assegurar o direito da minoria de fazer funcionar comissões parlamentares de inquérito. A situação mudou em junho de 2005, quando os ministros determinaram que cabe ao presidente da Casa Legislativa indicar os membros das CPIs, se os líderes partidários não o fizerem. Até então, os ministros do STF consideravam esta como uma questão *interna corporis* do Legislativo e, portanto, que não deveria sofrer ingerência de outro poder.<sup>60</sup>

Mas a grande evolução do STF, no sentido de reconhecer a dimensão constitucional da criação de CPIs, mesmo quando for necessária a interpretação e a aplicação de normas inseridas apenas em regimento, foi a histórica decisão no MS nº 24.831-9/DF, na qual as idéias dos ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence de tornaram majoritárias no Pleno, e a Corte conseguiu fazer prevalecer o direito das minorias do Senado de ver instalada a CPI dos Bingos.<sup>61</sup>

O relator dos mandados de segurança impetrados em favor da instalação da CPI dos Bingos, o ministro Celso de Mello, começou seu voto rejeitando a alegação da Presidência do Senado, que o Supremo Tribunal Federal não tinha competência para julgar a matéria. Segundo explicações apresentadas pelo presidente do Senado ao STF, o caso era de natureza regimental, e por isso estaria imune ao controle do Poder Judiciário. O ministro apontou que a argumentação não tinha cabimento e que nenhum órgão estatal poderia pretender-se superior ou fora do alcance da autoridade da Constituição Federal.

A separação de poderes - consideradas as circunstâncias históricas que justificaram a sua concepção no plano da teoria constitucional - não pode ser jamais invocada como princípio destinado a frustrar a resistência jurídica a qualquer ensaio de opressão estatal ou a inviabilizar a oposição a qualquer tentativa de comprometer, sem justa causa, o exercício do direito de investigar, em sede de inquérito parlamentar, abusos que possam ter sido cometidos pelos agentes do Estado.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p: 117

<sup>61</sup> Idem - p: 117

<sup>62</sup> Mandado de Segurança nº 24831 / DF. Ministro Celso de Mello

Após firmar a posição do Supremo Tribunal Federal na defesa dos preceitos constitucionais, o ministro Celso de Mello alertou que a constituição assegura à minoria o direito de constituir comissões parlamentares de inquérito. Citou artigo do ex-ministro do STF, Paulo Brossard, que lembra que a constituição alemã, de 1919, foi a primeira a cuidar da CPI como direito das minorias.

Querendo ou não a maioria, basta um terço de cada casa para que CPI seja criada na forma da lei. É um caso de deliberação minoritária. Pode desagradar à maioria, não obstante, a decisão cabe à minoria, independentemente de votação. O simples requerimento assinado por um terço dos deputados ou senadores gera a CPI para investigar fato determinado que esteja na competência do poder federal, estadual ou municipal, conforme a esfera legislativa. Entre nós, a Constituição de 1934 adotou regra semelhante à de Weimar, ainda hoje inserta na Constituição.<sup>63</sup>

A decisão de não se instalar uma comissão parlamentar de inquérito, cujo requerimento obedeça a todos os preceitos constitucionais, porque a maioria se recusa a indicar os membros, representava, segundo Celso de Mello, uma transgressão à constituição. Mais do que isso, o ministro argumentou que abria-se uma ferida em uma das prerrogativas do Poder Legislativo, que é a de “fiscalizar os órgãos e agentes do Poder, desde que respeitadas os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela Constituição Federal”.<sup>64</sup>

Isso significa, portanto, Senhor Presidente, que cabe fazer, aqui, uma vez mais, a indagação que anteriormente formulei no início deste voto: pode a maioria, abstendo-se de indicar representantes de sua bancada para compor determinada CPI, frustrar, com tal comportamento, o direito da minoria em ver instaurada uma investigação parlamentar?<sup>65</sup>

O ministro Celso de Mello concluiu seu voto, reafirmando o direito da minoria de constituir comissões parlamentares de inquérito. “A declinação dos partidos políticos de indicar membros para a sua composição não impede e nem elimina o dever do órgão responsável na casa legislativa respectiva de efetivar a CPI.”<sup>66</sup> Desta forma, determinou que em caso de omissão da maioria, é tarefa do presidente do Senado fazer as indicações.

Nestes termos, Senhor Presidente, defiro o presente mandado de segurança, garantindo, em consequência, à parte ora impetrante, que compõe a minoria

---

<sup>63</sup>Mandado de Segurança n° 24831 / DF. Ministro Celso de Mello

<sup>64</sup>Idem

<sup>65</sup>Mandado de Segurança n° 24831 / DF. Ministro Celso de Mello

<sup>66</sup>Idem

legislativa no Senado Federal, o direito à efetiva constituição, organização e funcionamento da já referida “CPI dos Bingos”, de que trata o Requerimento nº 245/20.<sup>67</sup>

Com nove votos a um, o relatório do ministro Celso de Mello foi vitorioso no Plenário do Supremo Tribunal Federal. A decisão, como dito anteriormente, representou uma quebra nos paradigmas do STF ao julgar o direito à instalação de CPIs. Mas o que causou esta mudança? Para Marco Santi, trata-se de um somatório de fatores. Entre eles, “vitórias internas no Judiciário de posições que cobravam do Supremo uma atuação menos defensiva e inspirada no passado, ou ainda pela ampliação da democracia”.<sup>68</sup>

No contexto de avanços da democracia no País, nunca é demais lembrar que, depois de dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (nos quais o Congresso apresentou uma correlação de forças amplamente favorável ao governo, e o Supremo, ao menos em matéria de criação de CPIs decidiu também de acordo com os interesses de FHC), a alternância de poder, com a chegada de Lula à Presidência da República e o equilíbrio de forças no Congresso Nacional foram responsáveis pela criação de um novo caldo de cultura para que também o Poder Judiciário agisse com maior autonomia.<sup>69</sup>

O presidente do Senado acatou a decisão do Supremo Tribunal Federal. Em 23 de junho de 2005, Renan Calheiros (PMDB-AL) anunciou, em plenário, a composição da CPI dos Bingos. Seis dias depois, a comissão parlamentar de inquérito foi instalada e o senador Efraim Morais (PFL-PB) escolhido presidente. Em seguida, o senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) foi nomeado para ser o relator. O STF foi decisivo na criação desta comissão parlamentar de inquérito, mas a CPI e o Supremo continuaram a se cruzar ao longo dos trabalhos.

### **3.3 - As liminares e a CPI dos Bingos**

Uma pesquisa nas notas taquigráficas da CPI dos Bingos e, comparando os dados com os disponíveis no portal de notícias do Supremo Tribunal Federal, mostra que, pelo menos 36 mandados de segurança foram impetrados junto ao SFT contra decisões da comissão parlamentar de inquérito. Deste total, 17 foram deferidos

---

<sup>67</sup>Mandado de Segurança nº 24831 / DF. Ministro Celso de Mello

<sup>68</sup>SANTI, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007 – p:119

<sup>69</sup>Idem – p:119



favoravelmente aos impetrantes. É importante frisar que estes números são apenas uma amostragem, uma vez que essas informações ainda não estão catalogadas. Ainda assim, os dados são significativos, por demonstrarem o quão freqüente foi a relação entre os dois Poderes durante a CPI dos Bingos. Relação, diga-se de passagem, bastante conturbada.

Deste universo de mandados de segurança, três casos merecem destaque. O primeiro é relacionado com a juíza Maísa Costa Giudice, porque a decisão tornou-se uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na relação entre comissões parlamentares de inquérito e o Poder Judiciário. O outro tem como personagem o atual presidente do Sebrae Nacional, Paulo Okamoto, que foi, pela primeira vez convocado a depor na CPI em 30 de agosto de 2005. O requerimento de convocação foi apresentado pelo senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA).

O último episódio foi o que obrigou a CPI dos Bingos a interromper a audiência em que estava prestando depoimento o jardineiro Francenildo Santos Costa. O inusitado deste caso é que o pedido para a suspensão da oitiva foi feito por um dos membros da CPI, o senador Tião Viana (PT-AC).

### **3.4 – Os limites de investigação no Poder Judiciário**

A CPI dos Bingos aprovou, por unanimidade, no dia 18 de agosto de 2005, dois requerimentos apresentados pelo senador Flávio Arns (PT-PR), que pediam a convocação e a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da juíza Federal Titular da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, Maísa Costa Giudice. O Requerimento nº 117/05 da CPI justificava que a juíza havia concedido diversas liminares à empresa Gtech, em processo de licitação de loterias da Caixa Econômica Federal.

Segundo informações prestadas por ex-dirigentes da Caixa Econômica Federal, a Juíza Maísa Giudice foi responsável pela concessão de diversas liminares à empresa GTECH em processos movidos contra a Caixa Econômica Federal com o objetivo de impedir que o banco continuasse processos licitatórios relacionados às loterias da CAIXA. Causou espécie aos membros dessa comissão, essas liminares terem sido concedidas pelo mesmo magistrado e seguidas vezes. Sendo assim, nada mais natural que essa Comissão possa, por meio da análise dos dados acima requeridos, saber se havia alguma motivação ilegal na concessão dessas liminares que, ao longo do tempo, acabaram por retardar o processo de independência da CAIXA em relação à GTECH, ocasionando

grandes prejuízos financeiros à empresa.<sup>70</sup>

Em resposta à convocação, a juíza impetrou, junto ao Supremo Tribunal Federal, um pedido de habeas corpus para não comparecer ao depoimento e um mandado de segurança contra a transferência dos sigilos. Os dois pedidos foram acatados pela STF, em caráter de liminar e, posteriormente, confirmados, pela unanimidade dos ministros daquela Corte. No mandado de segurança, a juíza Maísa Costa Giudice argumentou que a quebra do sigilo, “sem qualquer embasamento palpável, afronta o princípio da independência dos poderes, assegurado pelo art. 2º da Constituição Federal, art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura – Lei Complementar 35/1979 e art. 146 do Regimento Interno do Senado Federal.”<sup>71</sup>

Ao serem julgadas pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, as demandas da juíza ganharam o status de jurisprudência no que diz respeito à autonomia de comissões parlamentares de inquérito para investigar membros do Poder Judiciário. No voto, a ministra relatora, Ellen Gracie, decidiu que a convocação da CPI “visou investigar decisões judiciais proferidas pela paciente e, segundo entendimento pacífico desta Corte, tal pretensão caracteriza indevida ingerência de um poder em outro, ofendendo o princípio constitucional da separação e independência dos poderes”<sup>72</sup>

A ministra do STF foi além. Segundo o seu relatório, “as decisões judiciais devem ser revistas pelos recursos processuais próprios”.<sup>73</sup> Além disso, lembrou Ellen Gracie, o Regimento do Senado não admite comissão parlamentar de inquérito para investigar matéria pertinente às atribuições do Poder Judiciário. No entanto, de acordo com Peixinho e Guanabara, se as CPIs não têm autonomia para investigar membros do Judiciário em questões relacionadas à natureza daquele Poder, estão legalmente autorizadas a fazê-lo, quando tratam-se de questões administrativas. Os autores apontam que este direito está previsto nos incisos II e IV do Artigo 71 da Constituição Federal.<sup>74</sup>

Art. 71. O Controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (.....)

<sup>70</sup>Habeas Corpus nº 86581 / DF. Ministra Ellen Gracie

<sup>71</sup> Mandado de Segurança nº 25510/DF. Ministra Ellen Gracie

<sup>72</sup> Mandado de Segurança nº 25510/DF Ministra Ellen Gracie

<sup>73</sup> Idem

<sup>74</sup> PEIXINHO, Manoel Messias; GUANABARA, Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito – Princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris – 2005 – p: 188

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II.<sup>75</sup>

O inciso IV da Constituição autoriza que as CPIs possam investigar questões administrativas de qualquer um dos Poderes. É constitucional, portanto, este tipo de ação, inclusive com a possibilidade de convocação de magistrados. Isso aconteceu na CPI do Judiciário, iniciada em 8 de abril de 1999. O relatório final da comissão parlamentar de inquérito concluiu que o ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, o juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, praticou atos que indicavam improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e desvio de dinheiro público, durante o período em que foi responsável pela construção do edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento do tribunal.

### 3.5 – O conflito entre os poderes

A CPI dos Bingos aprovou na sua 17ª reunião, em 30 de agosto de 2005, um requerimento do senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA) que pedia a convocação do presidente do Sebrae Nacional, Paulo Okamoto, para prestar depoimento. Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, Antônio Carlos Magalhães disse que decidiu chamar Okamoto à comissão parlamentar de inquérito, porque o ex-secretário de Governo de Antônio Palocci, na Prefeitura de Ribeirão Preto, Rogério Buratti, afirmara que a campanha eleitoral de Luiz Inácio Lula da Silva, de 2002, havia recebido dinheiro de casas de bingo. "Paulo Okamoto teve participação ativa na campanha [em 2002], além de já ter declarado publicamente que honrou um empréstimo feito pelo presidente Lula no Diretório Nacional do PT".<sup>76</sup>

A mesma reportagem informava que a convocação representou "uma manobra da oposição, que tem a maioria na CPI dos Bingos,"<sup>77</sup> e foi aprovada sem

<sup>75</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) – Acesso em agosto de 2008

<sup>76</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3108200522.htm> - Acesso em setembro de 2008

<sup>77</sup> Idem

que nenhum dos parlamentares do Partido dos Trabalhadores estivesse na reunião. Paulo Okamoto é amigo do presidente Lula desde quando ambos eram metalúrgicos. Além disso, foi tesoureiro da campanha eleitoral de Lula em 1989 e “afirmou ter pagado um empréstimo de R\$ 29,4 mil concedido pelo PT ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva”.<sup>78</sup>

O depoimento de Okamoto foi em 22 de novembro, quase três meses após a aprovação do requerimento. O presidente do Sebrae confirmou o que havia dito em entrevistas. Disse que pagou, em dinheiro, a quantia de R\$ 29.436,22, ao Partido dos Trabalhadores, para cobrir despesas com viagens ao exterior do então candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Afirmou que os débitos foram quitados em 2003, porque era procurador de Lula e que esperava um dia ser ressarcido.<sup>79</sup>

Antes de ser ouvido pela comissão parlamentar de inquérito, Paulo Okamoto impetrou um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal para que não fosse obrigado a responder perguntas que, a seu juízo, não estivessem nos limites dos fatos objeto das investigações da CPI. O pedido foi negado pelo ministro Cezar Peluso. Na sentença, o ministro afirmou não encontrar “nenhum direito subjetivo pessoal do impetrante a furtar-se a responder a perguntas dos membros da comissão parlamentar de inquérito, sob pretexto de elevada probabilidade de que incursionem pela área de fatos diversos dos que lhe ditaram a criação”.<sup>80</sup>

A CPI dos Bingos continuou com seu foco sobre Paulo Okamoto, apesar de no depoimento, o presidente do Sebrae ter afirmado, por mais de uma vez, não ter qualquer relação com bingos ou casas de caça-níqueis. Em 18 de janeiro de 2006, a comissão parlamentar de inquérito aprovou um requerimento apresentado pelo senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT), que pedia a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Paulo Okamoto.

O senador apresentou na justificativa do requerimento, que reportagem do jornal Folha de São Paulo, de agosto de 2005, mostrava que a prestação de contas do PT, em 2003, teria apresentado lançamentos contábeis que indicavam a concessão de empréstimos a dirigentes do partido. Entre eles, o presidente Lula. "Trata-se de empréstimos pessoais sem juros, concedidos com dinheiro público, o

---

<sup>78</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3108200522.htm> - Acesso em setembro de 2008

<sup>79</sup> <http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=51948&codAplicativo=2&parametros=okamoto> - Acesso em setembro de 2008

<sup>80</sup> Mandado de Segurança nº 25663/DF Ministro Cezar Peluso

que é expressamente vedado por lei. O PT justificou que o empréstimo tinha sido quitado pelo amigo e procurador do presidente Lula, o senhor Paulo Okamoto".<sup>81</sup>

Mais uma vez, Paulo Okamoto recorreu ao Supremo Tribunal Federal. Pediu que a Corte impedisse que seus sigilos fossem quebrados. Alegou que só é justificável e lícita a quebra de sigilos se a medida for para apurar fatos específicos. "Admitir o contrário seria conferir às comissões de inquérito a prerrogativa para, a pretexto de apurar o ocorrido em 2005, quebrar o sigilo de cidadão dos últimos cinco ou dez anos para saciar a curiosidade dos senadores que a compõem e da imprensa".<sup>82</sup>

A decisão, desta vez, foi favorável ao impetrante. O ministro Nelson Jobim concluiu que o requerimento aprovado na CPI dos Bingos tinha apenas reportagens como suporte, e por isso não deveria ter validade. "Esta Corte veda a quebra de sigilos bancário e fiscal com base em matéria jornalística"<sup>83</sup>. Jobim adicionou à sua deliberação uma sentença anterior do ministro Maurício Corrêa sobre os poderes das comissões parlamentares de inquérito de quebrar sigilos.

Os poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias de que as CPIs são constitucionalmente investidas (CF, artigo 58, § 3º) não são absolutos. Imprescindível a fundamentação dos atos que ordenam a quebra dos sigilos bancários, fiscais e telefônicos, visto que, assim como os atos judiciais são nulos se não fundamentados, assim também os das comissões parlamentares de inquérito. A legitimidade da medida excepcional deve apoiar-se em fato concreto e causa provável, e não em meras conjecturas e generalidades insuficientes para ensejar a ruptura da intimidade das pessoas.<sup>84</sup>

A ordem do Supremo Tribunal Federal repercutiu na CPI dos Bingos. Na reunião do dia 31 de janeiro de 2006, o senador José Agripino (PFL-RN) disse que estava estupefato com o "fato de o Supremo Tribunal Federal, pelo seu presidente, ter tomado a iniciativa que tomou de conceder a liminar que impede uma peça importante de investigação de ser obtida"<sup>85</sup>. José Agripino anunciou que iria insistir em quebrar os sigilos de Paulo Okamoto. A discussão saiu dos limites da comissão parlamentar de inquérito e ganhou ares de crise entre os poderes. Apenas nos dias 31 de janeiro e primeiro de fevereiro de 2006, por seis vezes a questão foi tratada na tribuna do plenário do Senado.

<sup>81</sup> <http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=53120&codAplicativo=2&parametros=okamoto> – Acesso em setembro de 2008

<sup>82</sup> Mandado de Segurança nº 25812/DF Ministro Nelson Jobim

<sup>83</sup> Idem

<sup>84</sup> Mandado de Segurança 23960/DF Ministro Maurício Corrêa

<sup>85</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=hgnpq8.1.30> – Acesso em setembro de 2008

O presidente e o relator da CPI dos Bingos se reuniram com o presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, para tratar dos vetos do STF às decisões da comissão parlamentar de inquérito. No encontro, segundo a Agência Senado, o ministro Nelson Jobim teria se comprometido a reexaminar o pedido para a quebra dos sigilos bancário, telefônico e fiscal de Paulo Okamoto. A agência informou ainda que o presidente da CPI dos Bingos, o senador Efraim Moraes, considerou amistoso o clima e negou a existência de conflito entre o Legislativo e o Judiciário.<sup>86</sup>

A agência de notícias do STF, por sua vez, anunciou que Nelson Jobim havia explicado aos senadores que a "intenção do Supremo é garantir as regras do jogo, deixando claro que não há nenhuma má vontade da Corte e que basta a CPI municiar o Supremo com as informações solicitadas para o pedido de reconsideração ser apreciado".<sup>87</sup> A CPI dos Bingos pediu ao Supremo Tribunal Federal que revisse a proibição da quebra dos sigilos de Paulo Okamoto. Mais uma vez a sentença, desta feita proferida pelo ministro Cezar Peluso, foi desfavorável à comissão parlamentar de inquérito.

O ministro justificou que antes de recorrer ao expediente da quebra, sobretudo do sigilo bancário, a comissão parlamentar de inquérito devia ter concedido um prazo para que Paulo Okamoto provasse que os recursos usados para o pagamento do empréstimo ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva eram lícitos. "Não consta que o concedeu".<sup>88</sup> Além disso, Cezar Peluso argumentou que a CPI dos Bingos não delimitou o período em que deveria haver a transferência das informações. "É que, sem tal delimitação temporal, a quebra abrangeria toda a vida bancária e fiscal – e, até, telefônica, cuja pertinência com o objeto da investigação não parece muito nítida -, transformando-se numa devassa ampla, inútil, impertinente e inconcebível!"<sup>89</sup>

A CPI dos Bingos foi, portanto, impedida de quebrar os sigilos de Paulo Okamoto, mas antes mesmo do pronunciamento de Cezar Peluso, em 17 de fevereiro de 2006, a contenda entre os membros da CPI – no caso os de oposição ao governo Lula - e o Supremo Tribunal Federal tinha ganhado destaque nos veículos de comunicação.

---

<sup>86</sup> <http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=53629&codAplicativo=2&parametros=okamoto> – Acesso em setembro de 2008

<sup>87</sup> <http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=66377&caixaBusca=N> – Acesso em setembro de 2008

<sup>88</sup> Mandado de Segurança nº 25812/DF Ministro Cezar Peluso

<sup>89</sup> Idem

A edição de nº 1942, de 08 de fevereiro de 2006, da revista Veja, trouxe duros ataques ao ministro Nelson Jobim. Segundo a publicação, Nelson Jobim teria sido contrário aos requerimentos da CPI dos Bingos, porque queria se aproximar do Palácio do Planalto, com vistas às eleições. “A dupla militância de Jobim é um soco no estômago da liturgia que se espera do mais alto magistrado do país. Ao agir assim, o presidente do STF, que deveria ser o maior guardião da Constituição, é o primeiro a pisoteá-la. Seu comportamento é um deboche às instituições nacionais e uma afronta à separação dos poderes da República”.<sup>90</sup>

Em resposta à reportagem da Veja e a outras críticas contra o ministro Nelson Jobim, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) soltou uma nota oficial em que afirmava que as acusações de que as decisões judiciais estavam favorecendo indevidamente facções políticas eram equivocadas. De acordo com a nota, de 10 de fevereiro de 2006, as decisões do Supremo Tribunal Federal são proferidas de forma isenta e ora atendem às aspirações do governo, ora contemplam as expectativas da oposição. “Basta lembrar que a chamada CPI dos Bingos foi criada em razão de uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Estranhamente, contudo, alguns acham que o STF só acerta quando decide contra o governo, como se o Tribunal pudesse ser transformado em partido de oposição, quando, de fato, o papel que lhe cabe não é nem de oposição, nem de governo, mas de garantidor da Democracia”.<sup>91</sup> A AJUFE ressaltou ainda que as comissões parlamentares de inquérito devem “submeter-se integralmente ao império da lei, o que significa o exame da legalidade e constitucionalidade de seus atos, justificando o controle judicial sobre os abusos, como há décadas o STF decide”.<sup>92</sup>

### **3.6 – O depoimento interrompido**

A CPI dos Bingos já estava instalada quando um ex-assessor do ministro da Fazenda, Antônio Palocci, o advogado Rogério Buratti, declarou junto ao Ministério Público em São Paulo, que o ministro teria recebido mesada de um prestador de serviço, no valor de R\$ 50 mil, entre 2001 e 2002. No período, Palocci era prefeito

---

<sup>90</sup> [http://veja.abril.com.br/080206/p\\_042.html](http://veja.abril.com.br/080206/p_042.html) - Acesso em setembro de 2008

<sup>91</sup> <http://www.conjur.com.br/static/text/41807.1> – Acesso em setembro de 2008

<sup>92</sup> Idem

de Ribeirão Preto. Convocado para depôr na CPI, Buratti confirmou as acusações.<sup>93</sup>

No mesmo depoimento, em 25 de agosto de 2005, Rogério Buratti disse ter ouvido que empresários de jogos em São Paulo haviam contribuído para a campanha de Luiz Inácio Lula da Silva.<sup>94</sup> A declaração criou a oportunidade para que a comissão parlamentar de inquérito, cuja maioria dos membros era da oposição, tivesse uma justificativa para concentrar esforços no sentido de investigar denúncias que envolvessem o Partido dos Trabalhadores.

A revista Veja amplificou a questão. A edição de 31 de agosto de 2005 trouxe reportagem em que informava que ex-assessores de Antônio Palocci, na Prefeitura de Ribeirão Preto, haviam alugado uma mansão em um bairro nobre de Brasília para organização de festas, promoção de eventos, encontros com empresários. Ainda de acordo com a publicação, o ministro da Fazenda frequentava a casa.<sup>95</sup> A CPI decidiu que queria tomar o depoimento de Antônio Palocci, mas as circunstâncias da atividade política e econômica da época não aconselhavam uma convocação. A saída foi fazer um convite para o ministro.

No dia 26 de janeiro de 2006, Palocci foi à CPI dos Bingos. Não como convocado, mas a convite da comissão parlamentar de inquérito. Negou todas as acusações. Tanto as que diziam respeito ao pagamento de propina durante a sua gestão na Prefeitura de Ribeirão Preto, como as de que o Partido dos Trabalhadores tenha recebido doação de donos de casas de jogos para a campanha política. Antônio Palocci disse ainda que nunca estivera na mansão alugada por ex-assessores.<sup>96</sup>

A versão de Antônio Palocci foi contraditada. Em depoimento na CPI, em 08 de março de 2006, o motorista Francisco das Chagas Costa, disse que “viu por duas ou três vezes, o ministro Palocci entrar, de dia, na casa alugada no bairro Lago Sul, em Brasília”.<sup>97</sup> Dias após, o caseiro Francenildo Santos Costa afirmou, em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, que Antônio Palocci esteve pelo menos dez vezes na tal casa. Francenildo foi convocado para depôr na CPI dos Bingos. O

---

<sup>93</sup><http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=49373&codAplicativo=2&parametros=buratti+ribeir%c3%a3o+preto+cpi> – Acesso em setembro de 2008

<sup>94</sup><http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=49589> – Acesso em setembro de 2008

<sup>95</sup>[http://veja.abril.com.br/310805/p\\_050.html](http://veja.abril.com.br/310805/p_050.html) - Acesso em setembro de 2008

<sup>96</sup><http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=53346&codAplicativo=2&parametros=palocci+cpi+dos+bingos> – Acesso em setembro de 2008

<sup>97</sup><http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=54316&codAplicativo=2&parametros=palocci+cpi+dos+bingos> – Acesso em setembro de 2008



requerimento, de nº 052/06 era de autoria do senador Álvaro Dias (PSDB-PR) e foi aprovado na reunião do dia 15 de março de 2006. O depoimento foi marcado para o dia seguinte, mas não chegou a ser concluído, uma vez que a comissão recebeu uma ordem do Supremo Tribunal Federal para suspendê-lo.

O ministro Cezar Peluso decidiu favoravelmente a um mandado de segurança impetrado pelo senador Tião Viana (PT-AC), que era membro da CPI, para que o depoimento de Francenildo Santos Costa não acontecesse. No pedido, Tião Viana argumentou que a CPI “estaria exorbitando de seus poderes ao entrar a investigar outros fatos, sem nenhuma prova prévia de conexão com o fato determinado que lhe justificou a instauração”.<sup>98</sup>

O impetrante invoca direito líquido e certo, que consistiria na prerrogativa parlamentar de exigir se atenha a Comissão ao seu objeto formal, e enumera outros fatos que, sem nenhum liame aparente com tal objeto, estariam sendo investigados, o que evidenciaria desvio de finalidade, na forma de abuso de poder, na atuação da CPI, que não alterou, como podia fazê-lo, o objeto original. E releva o Requerimento nº 52/06, aprovado na data de ontem, para inquirição de Francenildo Santos Costa, cuja entrevista demonstraria que se trata de pessoa simples que se propõe a fazer afirmações constrangedoras sobre a vida íntima de pessoas ligadas ao governo, concorrendo para sua desestabilização política ou antecipação da campanha eleitoral.<sup>99</sup>

O ministro Cezar Peluso concordou que a justificativa do senador Tião Viana no mandado de segurança era razoável, uma vez que, como membro da CPI, o parlamentar devia ter a prerrogativa de tomar iniciativas para que os trabalhos respeitassem os limites constitucionais do fato determinado. O juiz alertou que se as comissões parlamentares se perdem na investigação de fatos outros, “configuram-se-lhe desvio e esvaziamento de finalidade, os quais inutilizam o trabalho desenvolvido, afrontando a destinação constitucional, que é a de servir de instrumento poderoso do Parlamento no exercício da alta função política de fiscalização”.<sup>100</sup> Assinalou ainda que nenhum parlamentar pode consentir no desvirtuamento das funções das comissões parlamentares de inquérito.

Mas é força convir em que, a levar a sério, como se deve, a justificativa mesma do Requerimento nº 052/06, não se encontra nenhum fato que, já provado, fora suscetível de se reputar conexo com o objeto formal da CPI, pois seus termos, sobre apoiarem-se basicamente em reportagens, aludem a supostos ilícitos que,

---

<sup>98</sup> Mandado de Segurança nº 25885/DF Ministro Cezar Peluso

<sup>99</sup> Idem

<sup>100</sup> Ibidem

não obstante possam fundamentar e legitimar a criação de outras tantas CPIs, em nada entendem com o fato determinado a que deve ater-se a Comissão já criada. Eventual partilha de dinheiro, em certo local, não tem por si presunção alguma de que estaria ligada a uso de casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Doutro modo, qualquer notícia ou reportagem sobre corrupção poderia ser abrangida como alvo dessa CPI, a qual se transformaria numa Comissão Geral de Investigação da República, ou reviveria órgão análogo de épocas de autoritarismo.<sup>101</sup>

Quando a liminar chegou ao Senado Federal, o depoimento de Francenildo Santos Costa já havia começado. O caseiro confirmou que o ministro da Fazenda frequentava a casa no Lago Sul. Segundo Francenildo, Antônio Palocci era tratado como chefe pelos demais usuários da mansão. O caseiro apresentou outros detalhes de fatos ocorridos no local, como a ocorrência de festas e churrascos.<sup>102</sup>

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** E como o Buratti, Ralf, Poletto, esse grupo todo chamava o Ministro Palocci?

**SR. FRANCENILDO SANTOS COSTA:** Era Chefe.

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** Chefe?

**SR. FRANCENILDO SANTOS COSTA:** Chefe. A primeira vez que ele foi lá na casa, aí eu só via comentário: “Oh, o Chefe vem hoje. O Chefe vem hoje”. Eu achei, que diabo de Chefe, quem é Chefe? Aí, quando foi, eu fiquei curioso. Eu fiquei curioso. Fiquei de “mutuca”, escondido. Aí quando o carro chegou, que eu nesse tempo, ele foi a primeira vez, o Dr. Ademirson levou ele. Aí o carro chegou, entrou. O carro foi, saiu. Aí no outro dia eu comentei com o Francisco, com o motorista, falou: “O Chefe é o Palocci?” Ele falou: “É”. Então, depois eu deixei para lá, larguei isso para lá. Porque se eu fosse me meter já mandava embora.<sup>103</sup>

Tão logo o mandado de segurança chegou, o depoimento foi interrompido. O presidente da CPI dos Bingos, o senador Efraim Moraes (PFL-PB), leu o documento, e protestou. De acordo com ele, não era procedente a informação que a comissão parlamentar de inquérito estava extrapolando os seus limites constitucionais, no que dizia respeito ao fato determinado.

O depoente acabou de dizer que conheceu lá na casa o Sr. Caio, que é um dos maiores bingueiros do Brasil, o angolano. Se isso não é conexão, eu não consigo entender o que vem a ser conexão em relação aos bingos. Ou pensam que seria só entrar nas casas de bingos, seria só ver quem está batendo os bingos, as cartelas que estão usando? Não, conexão eu entendo que é de outra forma. Agora, quando se quer fazer um trabalho com seriedade, com

<sup>101</sup>Mandado de Segurança nº 25885/DF Ministro Cezar Peluso

<sup>102</sup><http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=o2f0fl.1.19> – Acesso em setembro de 2008

<sup>103</sup><http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=o2f0fl.1.19> – Acesso em setembro de 2008

honestidade, com transparência e, acima de tudo, com independência, eu sei que machuca. Eu sei que não aceitam. Por isso, eu vou continuar ao lado do meu Relator, ao lado do Vice-Presidente, dos Srs. Senadores a continuar trabalhando, buscando exclusivamente a verdade. Porque é isso que está cobrando a sociedade brasileira do Congresso Nacional. E episódios como esse, me permita, Senador Tião Viana, com todo o respeito que tenho a V.Ex<sup>a</sup>., o Congresso, principalmente o Senado fica menor.<sup>104</sup>

O senador Tião Viana respondeu que tomou a iniciativa de impetrar o *habeas corpus*, em obediência ao Regimento Interno do Senado e à Constituição Federal, que ditam as regras para as comissões parlamentares de inquérito. Explanou que um parlamentar não pode ir contra o que prevê a lei.

Deveríamos, como diz a senadora Heloísa Helena, de maneira muito clara e com autoridade para fazer, deveríamos ter feito antes. Eu também acho. Também acho. Faço uma autocrítica, porque não fizemos antes, mas não fizemos antes, porque estendemos a compreensão, ao invés de outros agentes públicos que dirigem políticas estaduais e municipais que proíbem CPIs e CPIs, dezenas de CPIs, nós aqui não proibimos, nós abrimos e deixamos andar e pedimos a apuração e fomos elásticos. Deixa apurar, nós não temos nada a temer, nada a esconder, se tiver bandido do nosso lado que seja condenado, que seja punido, que seja exemplarmente preso. Agora, não achamos, o meu limite foi achar, depois do recurso de buscar compreensão desde o Senador Tuma a todos os outros senadores desta comissão, para que nós conduzíssemos respeitando o direito individual, a privacidade, a dignidade de um cidadão brasileiro, que até prova em contrário é inocente, que é o ministro Palocci. Não fui atendido. E aí me senti no direito de recorrer aquilo que a democracia estabelece que é o manto processual que tem o Supremo Tribunal Federal. A nossa Suprema Corte constituída por aquilo que nós votamos como norma jurídica, dentro do Senado Federal. Por isso eu me sinto muito tranqüilo. Acho que se nós defendermos o regimento ao invés de pessoas, se defendermos a Constituição ao invés de partidos ou pessoas, nós estaremos fazendo um bem à democracia.<sup>105</sup>

O presidente da CPI dos Bingos recorreu da liminar. Informou ao Supremo Tribunal Federal que a comissão queria apurar denúncias sobre um suposto esquema de corrupção organizado para captação e repartição de recursos públicos, que seria organizado por ex-assessores de Antônio Palocci, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, manteve a decisão do ministro Cezar Peluso. Alguns dias depois, o plenário do STF discutiu os limites das comissões parlamentares de inquérito.

Reportagem do Consultor Jurídico, de 23 de março de 2006, informa que, em decorrência da excessiva concessão de liminares e mandados de segurança a comissões parlamentares de inquérito em funcionamento no Congresso Nacional, o ministro Cezar Peluso propôs que o Supremo Tribunal Federal editasse uma súmula

<sup>104</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=o2f0fl.1.19> – Acesso em setembro de 2008

<sup>105</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=o2f0fl.1.19> – Acesso em setembro de 2008

vinculante com regras para as CPIs<sup>106</sup>. Peluso defendeu que as comissões parlamentares de inquérito não podem pedir quebras de sigilos, sem as devidas fundamentações.

Ainda de acordo com a reportagem, o ministro do STF, Nelson Jobim, listou decisões do ministro Celso de Mello, sobre os posicionamentos adotados por aquela Corte em relação à CPIs. Citou um voto de setembro de 1999. “O controle jurisdicional de abusos praticados por comissão parlamentar de inquérito não ofende o princípio da separação de Poderes. O controle do Poder constitui uma exigência de ordem político-jurídica essencial ao regime democrático”.<sup>107</sup>

Nelson Jobim acrescentou que o voto de Celso de Mello tratava dos limites dos poderes investigatórios das comissões parlamentares de inquérito. “A circunstância de os poderes investigatórios de uma CPI serem essencialmente limitados levou a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal a advertir que as comissões parlamentares de inquérito não podem formular acusações e nem punir delitos, nem desrespeitar o privilégio contra a auto-incriminação que assiste a qualquer indiciado ou testemunha”.<sup>108</sup>

Do mesmo jeito que o Supremo Tribunal Federal interveio no Poder Legislativo para fazer cumprir a Constituição e obrigar a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito, os ministros do STF deixaram claro o seu propósito de que, independente de críticas de políticos, iriam manter a linha de respeito ao que está escrito na lei. No caso da CPI dos Bingos, as diversas intervenções do STF suscitaram críticas, especialmente vindas de parlamentares de oposição ao governo Luiz Inácio Lula da Silva. É um paradoxo. Esses mesmos parlamentares elogiaram o Supremo quando este determinou o início dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito.

## **Capítulo 4**

### **Análise do relatório final**

#### **4.1 – Os jogos e os bingos**

---

<sup>106</sup> <http://www.conjur.com.br/static/text/42964,1> – Acesso em setembro de 2008

<sup>107</sup> Idem

<sup>108</sup> Ibidem

Prevista para durar cento e vinte dias, de acordo com o Requerimento Nº 245, de 2004, a CPI dos Bingos, iniciada em 29 de junho de 2005, esteve ativa até 20 de junho de 2006, quando os senadores aprovaram o relatório final. Neste intervalo de quase um ano, a comissão parlamentar de inquérito se reuniu 82 vezes. Colheu mais de cem depoimentos e teve seus trabalhos prorrogados por duas vezes.

A comissão parlamentar de inquérito produziu dois relatórios. O parcial, apresentado em 18 de janeiro de 2006, tratou do caso da renovação do contrato entre a Caixa Econômica Federal e a multinacional Gtech. O relatório, de 206 páginas, pediu o indiciamento de 34 pessoas físicas e três empresas, acusadas de participarem de um esquema de tráfico de influência e pagamento de propinas no processo de renovação do tal contrato.

Os depoimentos e a análise de documentos e de dados dos sigilos telefônico, bancário e fiscal não deixam dúvidas de que a Gtech negociou o pagamento de propina para obter a renovação do contrato com a CEF, e que, pela parte do que foi negociado, efetivamente pagou. Embora a Gtech tente justificar que houve uma tentativa de extorsão, seus próprios dirigentes confirmam que negociaram valores com Rogério Buratti, embora aleguem que não pagaram, e várias vezes entraram em contradição, como relatado no item 7.1 deste Relatório. Também alegam que negociaram com ele em função do mesmo ter demonstrado possuir poder contra o qual não podiam se contrapor, quando, na verdade, Buratti nem cargo público ocupava. Por outro lado, é injustificável o valor de aproximadamente R\$ 5 milhões pago pela Gtech à MM Consultoria, de Walter Santos Neto, que sacou quase metade do valor em dinheiro, além de ter feito depósitos suspeitos em quantias elevadas, como os destinados a Hécio Cambraia Júnior.<sup>109</sup>

O relatório propôs ainda um decreto legislativo para prever que a partir de 14 de maio de 2006, o contrato entre a Caixa Econômica Federal e a Gtech deveria ser extinto. A CPI concluiu que a relação entre o banco e a empresa multinacional “sempre se apresentou eivada de irregularidades, como ficou demonstrado por diversos documentos”.<sup>110</sup> O relatório lista entre estes documentos, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), que investigou a Loterj, o Inquérito Policial nº 04.312/04, da Polícia Federal, os processos do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema, e a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (Processo nº 2004.34.00.007387-1).<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelParcial1.pdf> - p:150- Acesso em setembro de 2008

<sup>110</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelParcial1.pdf> - p: 164 - Acesso em setembro de 2008

<sup>111</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelParcial1.pdf> - p: 164 - Acesso em setembro de 2008

O relatório final da CPI dos Bingos foi aprovado em 20 de junho de 2006. Com 1.430 páginas e 17 capítulos, o documento pediu o indiciamento de 48 pessoas. Em função da extensão do relatório, vão ser analisados os de maior relevância nos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito e os temas que mais suscitaram debates, apesar de não terem resultado em conclusões, apenas em recomendações.

O tópico sobre os jogos de azar é contemplado com seis capítulos no relatório final da CPI dos Bingos. O relator, senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), faz um arrazoado sobre o marco legal dos jogos no Brasil. Aponta que o ordenamento jurídico brasileiro prevê, em regra, a proibição dos jogos de azar. “O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais – LCP), estabelece, no *caput* do art. 50, que é contravenção penal estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público”.<sup>112</sup> A exceção são as loterias, desde que autorizadas legalmente.

O mercado legal das loterias, segundo o relatório, tem encolhido ao longo dos anos. O documento mostra que o crescimento das loterias em 2005 foi de apenas 4%, o que não repõe a inflação do período, estimada em 5,7% pelo IPCA.<sup>113</sup> Esta queda é explicada pela saturação das casas lotéricas, que estariam sobrecarregadas ao se tornarem correspondentes bancários, sem infra-estrutura adequada.<sup>114</sup>

Outra causa para esta redução, de acordo com o relatório, são os baixos valores dos prêmios. Do que é arrecadado com as apostas, 32% são distribuídos aos vencedores. “Com a promessa de retorno maior, os jogos ilegais (jogo do bicho, caça-níqueis e bingos) e loterias estaduais arrebanham a maior parte do mercado de jogos. Não há estatísticas sobre o segmento, mas estimativas de especialistas na área indicam algo em torno de R\$ 12 bilhões anuais. Quase três vezes o valor arrecadado pelas loterias federais.”<sup>115</sup> À época da produção do relatório, 14 estados exploravam loterias.

Apesar de proibidas por lei, a CPI indica que, em 2006, havia 1.547 casas de bingos no País. De acordo com o relatório, a proliferação da exploração dos bingos

---

<sup>112</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 13 - Acesso em setembro de 2008

<sup>113</sup> Idem – p:82

<sup>114</sup> Ibidem – p:82

<sup>115</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 83 - Acesso em setembro de 2008

e dos jogos eletrônicos na clandestinidade “é efetuada sem nenhuma fiscalização e com freqüência verificam-se práticas intimidatórias na delimitação de territórios por parte de facções do crime organizado. A atuação repressiva do Poder Público não tem sido capaz de eliminar a exploração ilícita desses jogos de azar”.<sup>116</sup> O relatório conclui, portanto, que os jogos ilegais continuam a proliferar pelo País, com pouca capacidade de reação do poder constituído.

Mais um aspecto do jogo ilegal constatado pela CPI dos Bingos é a participação da máfia italiana na indústria da jogatina. Tal fato aconteceria, porque o Brasil está próximo de países produtores de drogas, tem deficiências no controle de estrangeiros e nas aduanas e há facilidades para a lavagem de dinheiro. O relatório indica ainda que outro grupo mafioso, o colombiano, teria interesse em explorar os jogos no Brasil. A CPI recomendou, em seus encaminhamentos finais, que o Ministério Público e a Polícia Federal aprofundassem as investigações sobre essas denúncias.

Há ainda denúncia, não comprovada, de que a chamada máfia colombiana, cujos principais integrantes são membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), estaria frustrada com o Governo Lula: seus líderes, que controlam as principais rotas do tráfico internacional de drogas, a partir da América do Sul, esperavam a liberação irrestrita dos cassinos e de casas de bingos e de jogos em todo o Brasil, conforme teria prometido a eles o comando do Partido dos Trabalhadores (PT) no período pré-eleitoral. O suposto financiamento das FARC ao PT chegou a ser mencionado no plenário da Câmara, no primeiro semestre de 2003, a partir do pronunciamento do Deputado Alberto Fraga. Apesar da importância da denúncia, a imprensa na ocasião não quis investigar o caso. Segundo Fraga, as FARC teriam enviado o equivalente a R\$ 5 milhões para nutrir as campanhas de candidatos a Deputado pelo PT, muitas delas no interior do Estado de São Paulo.<sup>117</sup>

O relatório final da CPI dos Bingos tratou também da denúncia do uso de dinheiro proveniente dos jogos ilegais para o financiamento de campanhas políticas. A fonte para esta investigação foi o depoimento de Rogério Buratti, ex-assessor do ministro da Fazenda, Antônio Palocci, quando este foi prefeito de Ribeirão Preto. Buratti declarou ter ouvido de outro ex-assessor de Antônio Palocci, que “empresas de jogo de São Paulo e do Rio de Janeiro contribuíram com cerca de 2 milhões de reais para a campanha do presidente Lula e para o Partido dos Trabalhadores (PT),

---

<sup>116</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p:102- Acesso em setembro de 2008

<sup>117</sup> Idem - p:148

e que os recursos transitaram pelo comitê financeiro da campanha”.<sup>118</sup> Rogério Buratti confirmou as declarações ao Ministério Público do estado de São Paulo.

O relatório elencou as providências tomadas a partir da denúncia de Rogério Buratti e concluiu que eram plausíveis as declarações do ex-assessor de Antônio Palocci. A CPI sugeriu o prosseguimento das investigações, uma vez que segundo o relatório, foi impedida de fazê-lo, em decorrência de decisões do Supremo Tribunal Federal, que impossibilitaram o acesso aos dados bancários e fiscais dos dirigentes e ex-dirigentes do Partido dos Trabalhadores, José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e Antônio Palocci.

Apesar de disponíveis na CPMI dos Correios, não foram aprovadas as transferências de sigilo de José Dirceu, Delúbio Soares e Sílvio Pereira. Também não foi aprovada a transferência de sigilo de Antônio Palocci Filho. O prosseguimento da apuração poderia se dar, num primeiro estágio, pela análise das movimentações financeiras das contas do Partido dos Trabalhadores. Pesquisa de informações sobre doadores para o Partido, realizada no site do Tribunal Superior Eleitoral, revela, como era esperado, que não constam empresas de jogo entre os doadores. O segundo estágio da investigação deveria ser aprofundado, com análise e cruzamento de informações dos sigilos telefônico, bancário e fiscal dos coordenadores da campanha – dirigentes da cúpula do partido e mentores e executores de esquemas de arrecadação ilícita de recursos – com outras já em poder desta CPI, o que também não foi possível.<sup>119</sup>

Ainda sobre a utilização de dinheiro de jogos em campanhas políticas, pelo menos duas omissões no relatório final merecem destaque. A CPI dos Bingos investigou a denúncia que o Partido dos Trabalhadores teria recebido dinheiro de empresários de jogos ilegais para a campanha política de 2002. A grande questão é por que a comissão parlamentar de inquérito não estendeu a apuração a outros partidos políticos. A maneira como foi conduzida a questão pode sugerir que houve um direcionamento para o PT. Além disso, o relatório final ignorou que ao ser ouvido na 57ª reunião da comissão parlamentar de inquérito, o presidente da Associação Brasileira de Bingos (Abrabin), Olavo Sales, negou que pessoas ligadas às casas de bingo ou a outros jogos tenham contribuído para campanhas de partidos políticos.<sup>120</sup>

**SR. RELATOR SENADOR GARILBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** Vossa Senhoria tem conhecimento de alguma contribuição para a campanha de

---

<sup>118</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 163 - Acesso em setembro de 2008

<sup>119</sup> Idem – p:203

<sup>120</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=daf963.1.2> – Acesso em setembro de 2008



partidos políticos por parte de pessoas ligadas à casa de bingo ou mesmo ligadas a outros jogos?

**SR. OLAVO SALES DA SILVEIRA:** Não. O que existe é o seguinte: Nós como associação somos equiparados pela legislação a sindicatos. Nós estamos simplesmente proibidos de fazer qualquer doação ou qualquer gesto, digamos, nesse sentido e também o pretendo--

**SR. RELATOR SENADOR GARILBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** Mesmo naquela forma de dinheiro não contabilizado. O famoso caixa-dois.

**SR. OLAVO SALES DA SILVEIRA:** Não Senador, não tenho informações, não conheço fatos dessa natureza.<sup>121</sup>

## 4.2 – A denúncia de corrupção em prefeituras

Para tratar da denúncia de corrupção na Prefeitura de Ribeirão Preto, na gestão de Antônio Palocci, o relatório final da CPI dos Bingos dedicou todo um capítulo, com um total de 330 páginas. De acordo com o texto, o caso surgiu, porque diversos personagens da investigação sobre a renovação do contrato entre a Caixa Econômica Federal e a multinacional Gtech, figuravam neste episódio. “Por essa razão, esta CPI iniciou investigação sobre o que julgou ser um caso conexo ao caso Gtech, e que poderia trazer novas luzes em relação a ele”.<sup>122</sup>

A corrupção em Ribeirão Preto teria ocorrido no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa Leão&Leão Ltda, para a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de ruas e outros serviços de limpeza pública. O esquema de superfaturamento envolvendo não só a prefeitura de Ribeirão Preto, mas as dos municípios de Matão, Sertãozinho, Monte Alto, Bebedouro e Araraquara, foi denunciado por Rogério Tadeu Buratti à polícia de Ribeirão Preto.

Rogério Tadeu Buratti ratificou a denúncia na 16ª reunião da CPI, em 25 de agosto de 2005. Confirmou que o então prefeito de Ribeirão Preto, Antônio Palocci, sabia que R\$ 50 mil eram desviados mensalmente do contrato firmado entre a Leão&Leão e a prefeitura da cidade. O dinheiro seria repassado ao diretório nacional do Partido dos Trabalhadores, na pessoa de Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT.<sup>123</sup>

Apesar de ter reafirmado a denúncia, Rogério Buratti não apresentou provas à CPI dos Bingos e afirmou nunca ter visto Antônio Palocci participar de reuniões para

<sup>121</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=daf963.1.2> – Acesso em setembro de 2008

<sup>122</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 459 - Acesso em setembro de 2008

<sup>123</sup> <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=35658> – Acesso em setembro de 2008

tratar de qualquer assunto relacionado ao esquema. Disse também que nunca vira Palocci pegar o dinheiro, nem autorizar a arrecadação ilegal. Ainda assim, “argumentou acreditar que ele soubesse, não apenas pelos indícios subjetivos ou informações de seu amigo Ralf Barquete, mas, principalmente, porque o dinheiro saía da empresa da qual ele, Buratti, fora executivo”.<sup>124</sup>

**O SR. RELATOR** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Daí que a sua convicção é de que o Prefeito da época, hoje Ministro, tinha conhecimento?

**O SR. ROGÉRIO TADEU BURATTI** – Também falando como empresário, nenhuma empresa faz uma contribuição, nem pequena, nem grande, sem que o principal, como se chama no meio empresarial, sem que o patrão saiba, sem que o Prefeito, o Secretário, não importa quem, venha a saber. Então, acredito que ele soubesse. Nunca o vi participar de reuniões confirmando isso, mas acredito que ele soubesse.<sup>125</sup>

Antônio Palocci foi ouvido, como convidado, na 52ª reunião da CPI dos Bingos, em 26 de janeiro de 2006. Negou, com veemência, que houvesse existido qualquer contribuição da empresa Leão&Leão para o Partido dos Trabalhadores, via um esquema de corrupção na prefeitura comandada por ele. Ainda segundo ele, se o fato fosse verídico, teria sabido.

**SR. MINISTRO DA FAZENDA ANTÔNIO PALOCCI FILHO:** E na Prefeitura eu admito que possam ter ocorrido irregularidades envolvendo profissionais da Prefeitura, mas aqui não se trata de uma irregularidade, de um erro de um secretário ou de um equívoco ou de uma atividade inadequada ocasional, se trata de um procedimento que durante dois anos percorreu a administração envolvendo o tesoureiro do meu partido e o Secretário da Fazenda da Prefeitura. Então um evento como esse, se tivesse ocorrido eu saberia. Eu não acho que existiria. Porque algumas pessoas perguntam se haveria a hipótese de isso ter ocorrido sem o meu conhecimento. Eu digo que não. Não há essa hipótese de um processo tão longo, de dois anos, envolvendo um Secretário da Administração e o partido ocorrer sem que eu soubesse. Então eu quero lhe dizer conclusivamente, Senador, que esse procedimento não ocorreu. Essa informação não é verdadeira.<sup>126</sup>

Por causa desta denúncia de corrupção, a CPI dos Bingos sugeriu o indiciamento de Antônio Palocci pelos crimes de formação de quadrilha, falsidade ideológica, peculato, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa. Também em decorrência da CPI dos Bingos, mas após a acusação de que o ministro da Fazenda teria participado da quebra ilegal do sigilo bancário do jardineiro Francenildo Santos

<sup>124</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 517 - Acesso em setembro de 2008

<sup>125</sup> Idem – p: 517 - Acesso em setembro de 2008

<sup>126</sup> Ibidem – p: 518 - Acesso em setembro de 2008

Costa, Antônio Palocci pediu demissão do Ministério. Deixou o cargo em 27 de março de 2006. Na carta enviada ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Palocci reclamou da luta política e disse que se afastava para preservar a economia do país. Negou qualquer envolvimento na quebra do sigilo bancário de Francenildo Santos Costa.

Julguei haver refutado, naquele momento, em termos objetivos, a inconsistência das acusações e ter restabelecido as condições de trabalho deste Ministério. Entretanto, Senhor Presidente, a luta política se exacerbou nas últimas semanas e questões já superadas foram trazidas novamente à pauta. Tenho lidado com esta situação procurando sempre preservar a economia dos efeitos da luta política, assim como todo o trabalho do nosso Ministério. Entretanto, tornou-se cada vez mais difícil manter esta conduta, pois, em momentos de tal turbulência, os argumentos, as explicações e as ponderações perdem valor diante de acusações descabidas e conclusões apressadas. Mais recentemente, episódio na Caixa Econômica Federal trouxe novamente a este Ministério pressões que tornaram impossível a continuidade regular do meu trabalho. Quero esclarecer, Senhor Presidente, que não tive nenhuma participação, nem de mando, nem operacional, no que se refere à quebra do sigilo bancário de quem quer que seja. Reafirmo ainda que não divulguei nem autorizei nenhuma divulgação sobre informações sigilosas da Caixa Econômica Federal. Sou consciente das leis e da responsabilidade do meu cargo.<sup>127</sup>

Em 28 de junho de 2007, Rogério Tadeu Buratti registrou uma declaração em um cartório de notas de São Paulo, na qual recuou da acusação feita tanto à CPI dos Bingos quanto à polícia, que Antônio Palocci recebia propina mensal da empreiteira Leão&Leão. Buratti afirmou que "não é verdade que a Leão & Leão deu contribuição mensal, no valor de R\$ 50 mil, ao prefeito Antonio Palocci Filho ou ao falecido secretário da Fazenda, Ralf Barquete, para que o dinheiro fosse repassado ao Diretório Nacional do PT, ou para qualquer outra finalidade".<sup>128</sup>

O processo contra Antônio Palocci sobre esta acusação está em exame no Supremo Tribunal Federal. O caso está nas mãos do ministro Joaquim Barbosa. Também está para ser julgado pelo STF o processo em que Antônio Palocci, é denunciado por participação na quebra de sigilo de Francenildo Santos Costa. Em 07 de agosto de 2008, Antônio Palocci rejeitou a proposta do Ministério Público Federal de pena alternativa, como a prestação de serviços comunitários em troca da extinção do processo.<sup>129</sup>

---

<sup>127</sup> <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI937785-EI306,00.html> – Acesso em setembro de 2008

<sup>128</sup> <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL307210-5601,00.html> – Acesso em setembro de 2008

<sup>129</sup> [http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/08/07/palocci\\_aposta\\_na\\_absolvicao\\_ao\\_recusar\\_pena\\_alternativa-547614224.asp](http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/08/07/palocci_aposta_na_absolvicao_ao_recusar_pena_alternativa-547614224.asp) - Acesso em setembro de 2008

A CPI dos Bingos, como se constata não apenas pelo relatório final, mas pelos depoimentos prestados, reservou especial atenção à denúncia de que a empresa Leão&Leão contribuía para o Partido dos Trabalhadores, via um esquema de corrupção na Prefeitura de Ribeirão Preto, durante a gestão de Antônio Palocci. Palocci era à época da CPI o homem forte da economia brasileira e por isso mesmo, alvo da oposição ao governo. A denúncia apresentada por Rogério Buratti dava conta que o esquema de corrupção entre a empreiteira e a prefeitura de Ribeirão Preto acontecia também em outras cidades. No entanto, nenhum dos dirigentes ou ex-dirigentes desses municípios foi ouvido pela comissão parlamentar de inquérito. As investigações se concentraram em Ribeirão Preto.

### **4.3 – O prefeito de Campinas**

O requerimento para que a CPI dos Bingos ouvisse a viúva de Antônio da Costa Santos, ex-prefeito de Campinas, assassinado em 10 de setembro de 2001, foi apresentado pelo senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC). As notas taquigráficas, da reunião do dia 13 de setembro de 2005, informam que foi a própria Roseana Moraes Garcia quem procurou o senador acreano com o pedido para prestar depoimento. Um senador da oposição, Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), foi o primeiro a se manifestar. ACM se colocou contra o depoimento. “Se abriremos isso teremos muita gente que não devia ter sido convocada e foi. Conseqüentemente, sou contra entrar mais um caso que não diz respeito, no caso, à CPI dos Bingos. Trata-se de um crime comum e, conseqüentemente, não seria este o foro adequado.”<sup>130</sup>

O senador Geraldo Mesquita Júnior contrapôs com o argumento que a viúva do ex-prefeito de Campinas, conhecido por Toninho do PT, teria afirmando que Toninho era veementemente contrário a um esquema de jogo que tentava se instalar na cidade, durante a sua gestão. “Como esta comissão tem o propósito de, sobretudo, investigar as entranhas do jogo neste País, as conseqüências da relação promíscua – muitas vezes – do jogo com as instituições públicas, achei oportuno”.<sup>131</sup> O senador Tião Viana (PT-AC) rebateu que o assassinato havia sido amplamente apurado pela polícia do estado de São Paulo, que à época era

---

<sup>130</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=49h6en.1.13> – Acesso em outubro de 2008

<sup>131</sup> Idem – Acesso em outubro de 2008

governado por Geraldo Alckmin, do PSDB. “Eu tenho muito cuidado para não pegarmos a inocência e a dor de algumas pessoas e isso gere alguma utilização política”.<sup>132</sup> O requerimento foi aprovado e Roseana Moraes Garcia acabou sendo ouvida, em oito de novembro de 2005.

O relatório final da comissão parlamentar de inquérito trata do tema. Explica que apesar de o inquérito policial sobre o caso ter concluído que o assassinato do prefeito de Campinas ocorreu por motivo banal, “até hoje não se apurou exatamente como e por que isso aconteceu.”<sup>133</sup> Segundo o inquérito, Toninho foi morto, porque teria atrapalhado a fuga do bando de Wanderson Nilton de Paula Lima, vulgo Andinho. A família de Toninho não havia, de acordo com o relatório, aceitado a tese, “sustentando que o crime teve motivação política, sob mando dos interesses contrariados durante sua gestão”.<sup>134</sup>

O relatório expõe que Toninho do PT era uma pessoa que não fugia de controvérsias, especialmente quando estavam envolvidas questões morais no uso de recursos públicos. Entre os episódios contra os quais o prefeito se posicionou contrariamente, foi relacionado, de acordo com o texto, a um pedido de alvará de funcionamento para um bingo, de propriedade de Arildo da Costa Correia e de Fernando César Bernardi Rodrigues de Almeida. O caso foi relatado à comissão parlamentar de inquérito por Roseana Moraes Garcia. O alvará acabou sendo concedido após o falecimento do prefeito.

**A SRª ROSEANA MORAES GARCIA** – Esta é uma CPI que investiga bingos. Quando meu marido assumiu a Prefeitura de Campinas, foi pedido o alvará de funcionamento de um bingo no centro da cidade. Meu marido, em 1999, trouxe documentos para a CPI do Narcotráfico. Como acompanhou a CPI do Narcotráfico, fez estudos, ele sabia, tinha noção de que essas casas de bingos serviam a muitos interesses escusos. Portanto, quando esse bingo pediu o alvará de funcionamento, a Prefeitura negou. E negou baseada numa lei municipal, que era uma lei que não permitia que dois bingos que não tivessem 500 metros entre eles funcionassem. Ou seja, se você tem um bingo aqui, o outro tem que estar a mais de 500 metros deste primeiro.<sup>135</sup>

O relatório da CPI dos Bingos informa que as investigações do assassinato não foram devidamente conduzidas pela polícia de Campinas e, por isso, o inquérito

---

<sup>132</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=49h6en.1.13> – Acesso em outubro de 2008

<sup>133</sup> <http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 789 - Acesso em outubro de 2008

<sup>134</sup> Idem – p: 790 - Acesso em outubro de 2008

<sup>135</sup> Idem – p: 795 - Acesso em outubro de 2008

foi encaminhado ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), da capital paulista. Ainda assim, a família continuou a discordar das conclusões da polícia, de que tratava-se de um latrocínio, sem motivações políticas.

A CPI dos bingos colheu também o depoimento do garçom Anderson Ângelo Gonçalves. De acordo com o relatório, ele havia presenciado reuniões, nas quais o assassinato do prefeito Antônio da Costa Santos teria sido tramado. As reuniões, na explicação do depoente, aconteceram nos dias 3, 4 e 5 de setembro de 2001, nas vésperas do atentado, no Bingo Taquaral. Ainda segundo o documento, Anderson não conhecia nenhum dos participantes dos encontros, mas disse que depois reconheceu alguns por fotografias ou através da televisão. Teriam participado das reuniões, entre outras pessoas, o então secretário de Justiça da prefeitura de Campinas, Nilson Roberto Lucilio, chamado ali de secretário, Lauro Câmara Marcondes, que viria a tornar-se secretário de Gabinete da futura prefeita da cidade paulista, e o empresário de nacionalidade portuguesa, José Paulo Teixeira da Cruz Figueiredo, conhecido como Vadinho, que atuava na área de jogos Eletrônicos.

Na versão do garçom, o senhor de sotaque português se queixava do fato de o prefeito estar atrapalhando seus negócios e cobrava providências do secretário de Justiça da prefeitura. Também de acordo com Anderson Ângelo Gonçalves, o traficante Andrezinho teria sido coagido a praticar o crime. Os advogados de José Paulo Teixeira da Cruz Figueiredo apresentaram à CPI o passaporte de seu cliente para provar que ele estava fora do Brasil à época em que teriam acontecido as reuniões. O relatório apresenta ainda outras inconsistências nos depoimentos de Anderson Ângelo Gonçalves, tanto à comissão, quanto em demais instâncias de investigação.

O relatório do senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) conclui estar claro que o depoimento do garçom é realmente controverso, mas que não pode ser descartado. “Evidentemente, não se nega que há diversos aspectos de sua narrativa que dão margem a dúvidas. Essa realidade não passou em nenhum instante despercebida pela CPI, mas daí a descartar *tout court* as declarações de Anderson vai uma distância imensa”.<sup>136</sup> A CPI dos Bingos defendeu que as investigações fossem retomadas, uma vez que havia pistas que podiam ser seguidas pela Polícia Federal, pelo Ministério Público e pela polícia paulista. “Ainda é tempo de dar à

---

<sup>136</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p:847- Acesso em outubro de 2008

família de Toninho a única solução aceitável para o caso, que é a revelação da verdade em todas as suas dimensões”.<sup>137</sup>

#### 4.4 – O prefeito de Santo André

O assassinato do prefeito de Santo André, Celso Daniel, também foi alvo de investigação da CPI dos Bingos. O relatório final explica que a assessoria da comissão parlamentar de inquérito foi procurada pelo Grupo de Atuação Especial Regional contra o Crime Organizado – GAERCO, de Santo André, que explicitou a possibilidade de ligação do caso “entre diferentes casos de corrupção de que são acusadas lideranças e militantes do Partido dos Trabalhadores”.<sup>138</sup> De acordo com o relatório, os promotores do GAERCO consideraram o *modus operandi* da denúncia do caso Waldomiro Diniz muito semelhante ao de Celso Daniel, em que dinheiro decorrente de corrupção seria transportado em sacolas.

Foi com esta justificativa que a CPI dos Bingos decidiu incluir no seu escopo de investigação o assassinato de Celso Daniel, ocorrido em janeiro de 2002. O relator esclarece que o Ministério Público e parte do Poder Judiciário e da polícia civil já trabalhavam com a convicção de que o assassinato de Celso Daniel não foi um crime comum. “A principal linha que vem sendo comprovada é a de que seu homicídio decorreu de ligações com esquemas de arrecadação de propinas de empresas prestadoras de serviços públicos ao município de Santo André que seriam encaminhadas para a direção nacional do PT.”<sup>139</sup>

O relatório informa que o Ministério Público teria encontrado elos entre o que seria o esquema de corrupção na Prefeitura de Santo André e João Arcanjo Ribeiro, conhecido por Comendador. Arcanjo é considerado um chefe do crime organizado em Mato Grosso, que explorava máquinas caça-níqueis e com ligações com empresários de outros estados. De acordo com o texto, Arcanjo teria relações com o empresário Sérgio Gomes da Silva, considerado suspeito pelo assassinato de Celso Daniel.

Celso Daniel foi seqüestrado no dia 18 de janeiro de 2002, e encontrado morto dois dias depois em uma estrada de terra em Juquitiba (SP). No momento do

---

<sup>137</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p:848- Acesso em outubro de 2008

<sup>138</sup>Idem – Acesso em outubro de 2008 – p: 848

<sup>139</sup>Idem – p: 849 - Acesso em outubro de 2008



seqüestro, Daniel estava acompanhado de Sérgio Gomes da Silva, um ex-assessor e amigo. À época, o ex-prefeito de Santo André coordenava a equipe responsável pelo programa de governo o candidato do PT à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo o relatório, a administração de Celso Daniel em Santo André, estava envolvida em um esquema de corrupção, com a participação de prestadoras de serviços públicos.

Provavelmente, esse esquema teve sua anuência no primeiro momento, eis que vislumbrava a finalidade de fortalecer o PT, mas a ele teria se oposto quando o esquema se envolveu em outras áreas delituosas e passou a tirar recursos que seriam originariamente para o Partido. Verificou-se que esquemas similares alastravam-se por outras prefeituras petistas, sendo, porém, no caso de Santo André, plenamente comprovado por esta CPI.<sup>140</sup>

O Ministério Público sustenta, de acordo com o relatório final da CPI dos Bingos, que a morte de Celso Daniel teria sido “encomendada por Sérgio Gomes da Silva para assegurar a execução de outros crimes que ele e outras pessoas estavam praticando contra a administração pública de Santo André. Tais crimes, ou pelo menos parcialmente, eram combatidos pelo prefeito”.<sup>141</sup> Um dos irmãos de Celso Daniel, João Francisco Daniel, afirmou à CPI que Gilberto Carvalho, chefe de gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, havia contado a ele que parte do dinheiro do esquema de corrupção em Santo André financiava campanhas eleitorais do PT. Segundo João Francisco, Gilberto Carvalho havia lhe dito também que uma vez entregou R\$ 1,2 milhão em espécie a José Dirceu, ex-chefe da Casa Civil da Presidência da República. João Francisco e outro irmão de Celso Daniel, Bruno Daniel, definiram à CPI dos Bingos a morte de Celso Daniel como uma queima de arquivo.

O relatório aprovado pela CPI dos Bingos recomenda que o Ministério Público, e a Polícia Civil de Santo André, aprofundem as investigações sobre a morte de Celso Daniel. No entanto, apesar de citar no seu corpo, por mais de uma vez, a participação de Gilberto Carvalho no suposto esquema de corrupção naquela cidade paulista, o relatório não incluiu o nome do chefe de gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva entre as sugestões de indiciamento. Também não pede o indiciamento do ex-chefe da Casa Civil, José Dirceu. Em entrevista, o relator da CPI,

---

<sup>140</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 851 - Acesso em outubro de 2008

<sup>141</sup>Idem – p:858- Acesso em outubro de 2008



o senador Garibaldi Alves Filho, negou que tivesse recebido pressões para tomar tal decisão e que o fez, porque não encontrou provas contra os dois. "Não podemos sugerir indiciamento de uma pessoa sem ter os elementos suficientes".<sup>142</sup>

O relatório, por outro lado, não cita em qualquer momento que ao ser acareado com os irmãos de Celso Daniel, que apresentaram a denúncia de que parte dos recursos da corrupção iria para os cofres do Partido dos Trabalhadores, Gilberto Carvalho negou veementemente a acusação. Na 31ª reunião da CPI dos Bingos, em 26 de outubro de 2005, o chefe de gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que a afirmativa era mentirosa. Declarou que nunca dissera que havia transportado dinheiro e ressaltou que os irmãos de Celso Daniel manchavam a memória do ex-prefeito de Santo André.

Porém, com o passar do tempo, a conduta que os senhores acabaram tendo está servindo para um grande jogo político; está servindo, na verdade, para manchar a memória do irmão de vocês. Sinto muito em dizê-lo. A matéria que uma revista nacional publicou na última semana é apenas uma ilustração dessa tristeza, porque a obra de Celso Daniel é grande, e os senhores sabem disso. Celso Daniel fica marcado em Santo André, indelevelmente, como um grande gestor, como um homem honesto, como um homem que prezou o bem público. No entanto, está havendo um processo em que se tem uma imagem de Celso, que não está aqui para se defender,... Vocês podem fazer contra mim as acusações que quiserem. Tenho um passado, um presente, e Deus há de me dar um futuro. Entretanto, Celso não está aqui para se defender, e essa imagem de um homem comprometido com a corrupção, essa imagem de um homem que fez o desgoverno, não podemos admitir.<sup>143</sup>

#### 4.5 – Os dólares cubanos

A revista Veja trouxe, no dia 29 de outubro de 2005, a denúncia que entre agosto e setembro de 2002, o comitê eleitoral de Luiz Inácio Lula da Silva havia recebido US\$ 3 milhões, vindos de Cuba. O dinheiro teria ficado aos cuidados de Sérgio Cervantes, em Brasília e transportado para Campinas em um avião, acondicionado em caixas de bebida. “Eram duas caixas de uísque Johnnie Walker, uma do tipo Red Label e outra de Black Label, e uma terceira caixa de rum cubano, o Havana Club. Quem levou o dinheiro foi Vladimir Poletto, um economista e ex-auxiliar de Antonio Palocci na Prefeitura de Ribeirão Preto”.<sup>144</sup> A denúncia, de

<sup>142</sup> <http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/28655.shtml> - Acesso em outubro de 2008

<sup>143</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=hmvnl4.1.52> – Acesso em outubro de 2008

<sup>144</sup> [http://veja.abril.com.br/021105/p\\_046.html](http://veja.abril.com.br/021105/p_046.html) - Acesso em outubro de 2008

acordo com a publicação, foi confirmada pelo ex-assessor de Antônio Palocci na Prefeitura de Ribeirão Preto, Rogério Tadeu Buratti.

O caso foi parar na CPI dos Bingos. A comissão parlamentar de inquérito ouviu uma série de depoimentos para tentar confirmar a denúncia. Foi constatado que houve o vôo. Assessores da comissão e agentes da Polícia Federal fizeram uma reconstituição do trajeto do suposto transporte dos dólares. No entanto, o trabalho não foi conclusivo. Segundo o relatório final, não havia possibilidade de se verificar se havia ou não dinheiro nas caixas de uísque. “Nesse caso, porém, o que mais chamou a atenção dos senadores membros desta CPI foi o quão implausível é montar uma operação de tamanho porte para transportar bebidas facilmente encontráveis no mercado nacional. Não é sensato, para dizer o mínimo”.<sup>145</sup>

#### **4.6 – O empréstimo ao presidente**

Ao se fazer uma pesquisa refinada nas notas taquigráficas da CPI dos Bingos, é possível contabilizar que o nome de Paulo Okamoto foi mencionado em, pelo menos, 19 das 82 reuniões que aconteceram. É provável que haja outras menções, uma vez que é fato que, ao analisar as notas, as palavras Paulo Okamoto são, às vezes, escritas de outras maneiras, como Okamoto. Paulo Okamoto não é bingueiro. Em 2008, é presidente do Sebrae Nacional e, notoriamente conhecido por ser amigo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Paulo Okamoto depôs na CPI dos Bingos na reunião do dia 20 de novembro de 2005. A comissão quis saber por que ele havia pagado uma conta do presidente da República. O presidente do Sebrae apresentou as suas explicações. A CPI dos Bingos tentou quebrar os sigilos bancário, fiscal e telefônico dele, mas o pleito não alcançou sucesso, por causa de uma decisão contrária do Supremo Tribunal Federal. A comissão quis ouvi-lo novamente, mas o requerimento do senador José Jorge (PFL-PE) foi derrotado. No entanto, os senadores aprovaram, na mesma reunião – do dia 15 de março de 2006 - e com voto de minerva do presidente da CPI, o senador Efraim Moraes (PFL-PB), um requerimento do senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT), que pedia uma acareação entre Okamoto e Paulo de Tarso Venceslau.

---

<sup>145</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p: 960 Acesso em outubro de 2008

Venceslau, ex-secretário de Finanças da Prefeitura de São José dos Campos (SP), havia sido ouvido pela CPI no dia 17 de janeiro de 2006. No depoimento, contou que havia um esquema de arrecadação de dinheiro na prefeitura. “As irregularidades, disse, teriam sido operadas por meio da Consultoria para Empresas e Municípios (Cpem), pertencente a Roberto Teixeira, e eram do conhecimento do então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva”.<sup>146</sup> Afirmou também que Paulo Okamoto circulava pela cidade paulista para saber quais as empresas que tinham dinheiro a receber da prefeitura. Paulo de Tarso Venceslau não apresentou qualquer prova para confirmar suas acusações.

A acareação entre Paulo Okamoto e Paulo de Tarso Venceslau aconteceu na 69ª reunião da CPI, em 04 de abril de 2006. Venceslau confirmou o que havia dito anteriormente, que Okamoto buscava angariar dinheiro para o Partido dos Trabalhadores de maneira corrupta. “o Sr. Paulo Okamoto circulava pelas prefeituras petistas. Eu sou testemunha do caso de São José dos Campos, tentando contatar fornecedores da prefeitura que tinham créditos com a prefeitura para que ele pudesse conseguir recursos para o partido, segundo as palavras dele na época”.<sup>147</sup> O presidente do Sebrae negou enfaticamente que tenha atuado de tal forma.

É difícil a gente imaginar, de que uma figura circula nas prefeituras do PT em busca de relações de fornecedores e, a partir daí, recolhe o dinheiro. Eu fico imaginando como é que funcionaria isso. Como é que se dá isso? Imagine os srs. senadores e senadoras, alguém dá uma lista de fornecedores da Prefeitura e a partir daí, então, você começa a recolher dinheiro. Eu acho muito difícil. Veja bem. Eu acho que o Sr. Paulo de Tarso, ele mistura opiniões, visões, presunções com fatos.<sup>148</sup>

Na reunião em que houve a acareação, que durou aproximadamente seis horas, houve, como esperado, inúmeras trocas de acusações. Não apenas entre os dois depoentes, mas também entre senadores da base governista e os de oposição. Quando a sessão chegava ao fim, o senador Magno Malta (PL-ES), e autor do requerimento para a criação da CPI dos Bingos pediu a palavra. Questionou qual era a relação entre Paulo Okamoto e os jogos de azar.

**SENADOR MAGNO MALTA:** Eu só quero saber uma coisa do senhor: O senhor tem alguma coisa que possa olhar nos olhos do senhor Okamoto, relacionado a bingo e contravenção no Brasil e dizer: Ele faz parte? Não? Sr.

<sup>146</sup> <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=41230> – Acesso em outubro de 2008

<sup>147</sup> <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=99vhlv.1.14> – Acesso em outubro de 2008

<sup>148</sup> Idem – Acesso em outubro de 2008

Paulo Okamoto. O senhor teria, olhando para os olhos dele, alguma coisa que o relacionasse a contravenção, bingo e lavagem de dinheiro no Brasil?

**SR. PAULO OKAMOTO:** Não.<sup>149</sup>

A CPI dos Bingos propôs o indiciamento de Paulo Okamoto em dois crimes: lavagem de dinheiro e crime contra a ordem tributária. No capítulo, cujo título é *corrupção nas prefeituras do interior*, a comissão parlamentar de inquérito faz um resumo das acusações apresentadas por Paulo Venceslau. Explana que o ex-secretário da Prefeitura de São José dos Campos denunciou ao então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, a existência de um esquema para a arrecadação de dinheiro para o partido, que funcionaria de maneira ilegal. Segundo o texto, Venceslau foi expulso do partido e uma comissão interna do PT criada para investigar o caso atuou para abafar os fatos e puniu apenas o denunciante. O relatório apresenta ainda a versão de Venceslau, segundo a qual, o responsável pela coleta do dinheiro seria Paulo Okamoto.

Esse esquema de corrupção, que já foi denunciado há tanto tempo, reveste-se de importância ainda hoje por demonstrar até que ponto o PT pode estar disposto a transigir com padrões éticos de conduta para financiar-se. Os indícios são de que São José foi apenas uma espécie de laboratório, de piloto para a aplicação em diversas administrações petistas do interior paulista.<sup>150</sup>

O relatório da CPI dos Bingos trata também do fato de Paulo Okamoto ter quitado uma dívida do presidente Luiz Inácio Lula da Silva junto ao Partido dos Trabalhadores. “Paulo Okamoto não foi envolvido nos esquemas investigados pela CPMI dos Correios e pela CPMI da Compra de Votos, mas está envolvido em transações nebulosas de pagamento de despesas que deveriam ter sido arcadas pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e por sua filha”.<sup>151</sup>

O relatório taxou como inverossímil a explicação que Okamoto deu para esta questão. Explica que ele não entregou qualquer documento que provasse a transação. De fato isso não aconteceu e como o Supremo Tribunal Federal impediu a quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do presidente do Sebrae, não foi possível à CPI averiguar se as informações prestadas eram verídicas. “Não faltam ao presidente do Sebrae meticulosidade e experiência em assuntos fiscais. É mais

<sup>149</sup><http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=recordn&state=99vhlv.1.14> - Acesso em outubro de 2008

<sup>150</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p:72- Acesso em outubro de 2008

<sup>151</sup>Idem – p: 196 - Acesso em outubro de 2008

provável, portanto, que o motivo pelo qual ele omitiu as doações a Lula, Lurian e Vicentinho seja outro: elas saíram de um bolso que não o seu”.<sup>152</sup>

#### 4.7 – As propostas legislativas

O relatório final da CPI dos Bingos sugeriu cinco projetos de lei. Dois deles tratam mais diretamente dos jogos de azar. O PLS 278/2006 teve a sua tramitação mais célere e já foi aprovado no Senado e enviado à Câmara dos Deputados, em 15 de março de 2007. O projeto autoriza os estados e o Distrito Federal a explorarem loterias, inclusive por meio de concessão. Para funcionarem, as loterias estaduais terão que ser autorizadas pela Caixa Econômica Federal.

Outro projeto relevante, o PLS 274/2006, prevê mudanças no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para criminalizar a exploração de jogos de azar e tornar mais eficiente a persecução penal nos casos de lavagem de dinheiro. De acordo com a proposta, estabelecer, promover ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele, sem autorização de lei federal é crime, com pena de até três anos de prisão, e pagamento de multa. Em 10 de setembro de 2008, a matéria aguardava votação na Comissão de Constituição e Justiça.

A CPI dos Bingos apresentou ainda uma proposta de estudo, que foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, sobre a regulamentação do jogo de bingo no Brasil. Aliás, a intenção do relator, o senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), era propor um projeto de lei que regulamentasse os bingos. Diante da pressão de outros senadores da CPI, a proposta acabou como uma sugestão a ser examinada pela comissão permanente do Senado.

Um ano após a conclusão dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito, o senador Garibaldi Alves Filho apresentou, ele próprio, o projeto para autorizar o funcionamento dos bingos no país. O PLS 359/2007 estabelece que “a exploração do jogo de bingo constitui serviço público de competência dos estados e do Distrito Federal e será executada, direta ou indiretamente, pelo órgão da

---

<sup>152</sup><http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf> - p:197 - Acesso em outubro de 2008

administração designado pelo Poder Executivo estadual, nos termos desta Lei e do respectivo regulamento”.<sup>153</sup>

A fiscalização da exploração do jogo, segundo a proposta, ficará a cargo da administração estadual competente e do Ministério Público. O projeto propõe ainda uma série de regras que as casas de bingos deverão seguir e que 18% dos recursos arrecadados com os jogos têm que ser destinados à construção e manutenção de presídios e para o aparelhamento dos órgãos de segurança pública estaduais.

O senador Garibaldi Alves Filho justificou que apresentou o projeto por acreditar que a melhor solução “a ser adotada em relação aos jogos de bingo é sua regulamentação”.<sup>154</sup> Há, inclusive, segundo ele, uma tendência mundial para legalizar os jogos de azar. Argumenta ainda ter a convicção que os jogos de azar servem à lavagem de dinheiro, mas acredita que a legalização com uma fiscalização rigorosa pode gerar efeitos que inibam este crime. Conclui que as políticas repressivas e proibicionistas “acabam gerando mais efeitos perversos do que propriamente benefícios”.<sup>155</sup> Desde 15 de agosto de 2007, a proposta está parada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

## Capítulo 5

### As mudanças nas regras das CPIs

#### 5.1 – O que está em análise

As comissões parlamentares de inquérito do Poder Legislativo Federal são reguladas pela constituição federal, por leis ordinárias e pelos regimentos internos das duas Casas. As regras constitucionais datam de 1988, e a Lei nº 1.579, que trata das normas para o funcionamento das CPIs, tem mais de cinquenta anos. Em um país com a tradição de modificar as normas legais é, no mínimo, peculiar que essas disposições tenham perdurado por tanto tempo. Para fazer uma comparação, em vinte anos, a constituição foi emendada 62 vezes. Tal situação, no entanto, acontece não por falta de vontade de alguns parlamentares.

Pesquisa feita apenas no Senado aponta para doze projetos de lei do Senado (PLS) com mudanças em princípios das comissões parlamentares de inquérito. São

---

<sup>153</sup> <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=10485> – Acesso em outubro de 2008

<sup>154</sup> Idem

<sup>155</sup> Ibidem

também três propostas de emendas constitucionais, com o mesmo propósito. Para fins de análise, foram elencados dois projetos de lei do senado e uma proposta de emenda constitucional, por serem os de maior relevância em termos de alterações nos regulamentos as comissões parlamentares de inquérito.

A proposta de emenda constitucional mais recente foi apresentada pelo senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC), que acrescenta a possibilidade de as CPIs serem criadas por petições endereçadas à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, subscritas por pelo menos 0,5% dos eleitores que tenham votado na última eleição. Ou seja, a PEC 01/08 prevê que a população também tenha a possibilidade de propor comissões parlamentares de inquérito, o que hoje pode ser feito apenas por deputados federais ou senadores.

O senador argumentou, na justificativa da proposta de emenda constitucional, que a prerrogativa assegurada pela constituição de assegurar à minoria o direito a investigar é desvirtuada pela prevalência de interesses políticos. “Não é só a prática da democracia direta que está em jogo nesses casos. É também, e sobretudo, o desafio de dar voz e vez à opinião pública do país”.<sup>156</sup> A proposta aguarda exame na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

A mesma comissão aprovou em 15 de outubro de 2008, o PLS 226/06, apresentado pela CPMI dos Correios. O projeto prevê que quem fizer afirmação falsa ou negar a verdade como depoente, investigado ou acusado perante comissão parlamentar de inquérito estará sujeito a pena de até três anos de prisão. Na justificativa da proposta, os signatários ressaltam que apesar de a Constituição Federal assegurar que o cidadão tem o direito de permanecer em silêncio, para não produzir prova contra si próprio, verifica-se um abuso desta prerrogativa, com prejuízo para a sociedade.

É de se ter em mente, contudo, que o direito ao silêncio e o princípio da presunção de inocência não podem ser interpretados de maneira tão dilatada pelo Supremo Tribunal Federal de modo a permitir a aclamação jurídica do direito de mentir, o que se afere pela atual jurisprudência consolidada sobre a questão. A presunção de inocência garantida pelo ordenamento jurídico é relativa, na medida em que as provas constantes dos autos podem apontar para a verdadeira e efetiva culpabilidade do acusado.<sup>157</sup>

---

<sup>156</sup> <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=12264> – Acesso em outubro de 2008

<sup>157</sup> <http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/diarios/pdf/sf/2006/07/24072006/24963.pdf> - Acesso em outubro de 2008



O projeto seguiu para exame no Plenário do Senado Federal. Se aprovado também na Câmara dos Deputados poderá ser alvo de uma série de questionamentos jurídicos. No mandado de segurança proferido em 14 de dezembro de 1999, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, deixa claro que as comissões parlamentares de inquérito não estão acima da constituição.

Se é certo que não há direitos absolutos, também é inquestionável que não existem poderes ilimitados em qualquer estrutura institucional fundada em bases democráticas. A investigação parlamentar, por mais graves que sejam os fatos pesquisados pela Comissão Legislativa, não pode desviar-se dos limites traçados pela Constituição e nem transgredir as garantias que, decorrentes do sistema normativo, foram atribuídas à generalidade das pessoas.<sup>158</sup>

A oitiva em comissões parlamentares de inquérito é, como aponta o projeto apresentado pela CPMI dos Correios, uma questão bastante polêmica e, por isso mesmo, tratada com freqüência em publicações sobre as comissões parlamentares de inquérito. Ovídio Sandoval explica que todo depoimento, seja de testemunhas ou de pessoas envolvidas diretamente, deve ficar circunscrito ao fato determinado para a instalação da CPI.

O autor critica o fato de que, em sua grande maioria, quando comparecem às comissões parlamentares de inquérito, as pessoas são transformadas em réus, “e, o pior, acusadas sem possibilidade de qualquer defesa, sendo apresentadas interpelações a envolver sua vida particular e sua privacidade, sem o mínimo respeito aos direitos e garantias individuais consagrados no texto constitucional”.<sup>159</sup>

Outro projeto em exame no Senado Federal, de autoria do senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) e relator da CPI dos Bingos, se propõe a regulamentar o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito, mediante as regras constitucionais. Na justificativa do PLS 286/08, o senador explica que a proposta vem suprir lacunas existentes nos regimentos internos do Congresso Nacional e na Lei 1.579, de 1952, e “é fruto de duas décadas de experiência do Congresso Nacional, desde a instituição da nova ordem constitucional em 1988, com comissões parlamentares de inquérito”.<sup>160</sup> O projeto, aliás, prevê a revogação da Lei 1.579.

---

<sup>158</sup> BARANDIER, Antonio Carlos (org). CPI Os novos comitês de salvação pública. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris – 2001 – p: 153

<sup>159</sup> SANDOVAL, Ovídio Rocha Barros. CPI ao pé da letra. Campinas. Millennium Editora – 2001 – p: 59.

<sup>160</sup> <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=13727> – Acesso em outubro de 2008



Com o objetivo de fazer esta regulação, o projeto estabelece as mais diferentes regras. Dispõe que as CPIs serão criadas para apurar fato determinado de interesse público e nacional. Explica que as comissões parlamentares de inquérito poderão tomar o depoimento de “qualquer autoridade, federal, estadual ou municipal, ou de qualquer pessoa, inclusive estrangeira, comunicando-lhe o direito de permanecer em silêncio caso qualquer informação que forneça possa servir para incriminá-lo”.<sup>161</sup>

Ainda sobre os depoimentos, o projeto prevê que o depoente deverá ser intimado com antecedência mínima de três dias da data designada para a sessão. Faz uma diferenciação entre as categorias dos depoentes, que podem ser convocados como testemunhas, investigados ou peritos. As testemunhas assinarão termo de compromisso e deverão ser comunicados do dever de dizer e não calar a verdade, sob pena de responsabilização pena. “Se o depoente convocado como testemunha discordar dessa condição e se recusar a assinar o termo de compromisso, fundamentará para a comissão as suas razões, devendo ser-lhe garantido o direito de calar sobre informações que possam incriminá-lo”.<sup>162</sup>

Já os convocados como investigados, de acordo com o projeto, são aqueles que já tenham sido indiciados em inquérito policial ou “acusados em processo judicial envolvendo o mesmo fato, ou cujos depoimentos não tenham por finalidade principal informar sobre fatos ou condutas ligadas a terceiros e cujas informações possam ser usadas para auto-incriminação”.<sup>163</sup> O projeto, como se constata, tem um propósito inverso ao do PLS 226/06 no tratamento às testemunhas.

O texto traz ainda regulamentações para as transferências de sigilos. Explicita que as informações ou documentos protegidos por sigilo fiscal, financeiro ou telefônico poderão ser requisitados se o pedido for aprovado pela maioria absoluta, mas sob condições. Os sigilos fiscal e financeiro só podem ser quebrados se houver fundamentação específica para cada pessoa física e jurídica. No caso do sigilo telefônico, é também exigida a fundamentação específica. A proposta prevê ainda penas para quem vazar informações sigilosas.

O projeto esclarece as funções do relator e do presidente das comissões parlamentares de inquérito. Veda o funcionamento de mais de uma comissão

---

<sup>161</sup> <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=13727> – Acesso em outubro de 2008

<sup>162</sup> Idem – Acesso em outubro de 2008

<sup>163</sup> Ibidem – Acesso em outubro de 2008

parlamentar de inquérito sobre o mesmo fato determinado, seja em uma mesma Casa Legislativa, em ambas ou em comissão mista. Deixa claro que ao final dos trabalhos, a CPI poderá sugerir indiciamentos ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos citados e define que toda a documentação que compõem o relatório final terá como destino o Ministério Público.<sup>164</sup>

A proposta do senador Garibaldi Alves Filho, portanto, procura sanar todas as dúvidas então existentes sobre o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito. Ainda assim, traz inovações polêmicas. Estipula que “as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal capazes de interferir nos atos processuais de CPI só terão eficácia se deferidas pelo plenário do Tribunal”.<sup>165</sup> O projeto está em exame na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

## **5.2 – Breve resumo das propostas**

Segue abaixo um resumo das propostas de emenda constitucional e dos projetos de lei do Senado em exame no Senado Federal, que tratam de comissões parlamentares de inquérito.

### **Propostas de emendas constitucionais:**

1- SF PEC 1/2008 de 12/02/2008

Ementa: Faculta a criação de CPI mediante iniciativa popular.

Autor: SENADOR - Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

2- SF PEC 9/2008 de 13/03/2008

Ementa: Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.

Autor: SENADOR - Cristovam Buarque (PDT-DF)

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

---

<sup>164</sup><http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/getHTML.asp?t=13727> – Acesso em outubro de 2008

<sup>165</sup>Idem – Acesso em outubro de 2008

3- SF PEC 14/2006 de 11/04/2006

Ementa: Insere Parágrafo no art. 58, da Constituição Federal, para conferir às comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal incumbidas da fiscalização dos atos e contratos do Poder Executivo as mesmas prerrogativas das comissões parlamentares de inquérito.

Autor: SENADOR - Heloísa Helena (Psol – AL)

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

**Projetos de Lei do Senado:**

1- SF PLS 286/2008 de 04/08/2008

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito no Poder Legislativo Federal.

Autor: SENADOR - Garibaldi Alves Filho

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

2- SF PLS 318/2007 de 12/06/2007 - Complementar

Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001 que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências", para disciplinar a Utilização de informações sigilosas recebidas por comissões parlamentares de inquérito.

Autor: SENADOR - Pedro Simon (PMDB-RS)

Em análise na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

3- SF PLS 328/2007 de 12/06/2007

Ementa: Altera o art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acrescentar parágrafo único aumentando a pena do crime de concussão na hipótese que especifica.

Autor: SENADOR - Pedro Simon (PMDB-RS)

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

4- SF PLS 226/2006 de 24/07/2006

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que

dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. (Tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Outros Números: CN RQN 3 2005

Autor: CN - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios (RQN 3/05) SF PLS 38/2006 de 20/02/2006

Matéria incluída na Ordem do Dia do Senado Federal

5- PLS 00038 / 2006

Ementa: Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para aplicar, no que couber, às testemunhas que colaborem com os trabalhos de investigação de comissão parlamentar de inquérito, as medidas de proteção especial às testemunhas de que trata a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Autor: SENADOR - Demóstenes Torres

Em análise na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal

6- SF PLS 37/2005 de 02/03/2005

Ementa: Altera o art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acrescentar parágrafo único aumentando a pena do crime de concussão na hipótese que especifica.

Autor: SENADOR - Antero Paes de Barros

Matéria arquivada

7- SF PLS 167/2005 de 11/05/2005 - Complementar

Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências", para disciplinar a utilização de informações sigilosas recebidas por comissões parlamentares de inquérito.

Autor: SENADOR - Antero Paes de Barros

Matéria arquivada

8- SF PLS 243/2005 de 30/06/2005

Ementa: Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para aplicar, no que couber, às testemunhas que colaborem com os trabalhos de investigação de comissão parlamentar de inquérito, as medidas de proteção especial às testemunhas de que trata a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Autor: SENADOR - Demóstenes Torres

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

9- SF PLS 245/2005 de 04/07/2005

Ementa: Dá poderes aos servidores de carreira da Advocacia das Casas do Congresso Nacional para acompanhar a tramitação e intervir nos processos oriundos de Comissões Parlamentares de Inquérito, de que trata a Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

Autor: SENADOR - Alvaro Dias

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

10-SF PLS 263/2005 de 01/08/2005

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito.

Autor: SENADOR - Heráclito Fortes

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

11-SF PLS 100/2000 de 13/04/2000

Ementa: Dispõe sobre requerimento de informações relativo a procedimento instalado pelo Ministério Público sobre conclusões de comissão parlamentar de inquérito.

Outros Números: CD PL. 7123 2002

Autor: SENADOR - Lúcio Alcântara

Matéria arquivada

12 - SF PLS 145/1992 de 08/10/1992

Ementa: Define crimes contra a apuração de fatos em comissão parlamentar de inquérito e dá outras providências.

Autor: SENADOR - Jutahy Magalhães

Matéria arquivada

## Conclusão

As comissões parlamentares de inquérito são um termômetro da democracia brasileira. Nos momentos em que o país deixou de ser um Estado Democrático de Direito, as CPIs ou foram extintas ou tiveram suas prerrogativas de investigação reduzidas. É patente que os que defendem a democracia lutam pelo aprimoramento e manutenção deste instrumento. Mesmo porque, a competência do Legislativo não está apenas no legislar. “A importância política do Poder Legislativo decorre da tríplice função que o ordenamento constitucional lhe cometeu”.<sup>166</sup> Hélio Cardoso explica que essas atribuições são a legislativa, a representativa e a fiscalizadora.

O poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo, implementado originalmente pela primeira vez no ordenamento constitucional brasileiro na Constituição de 1934, mercê da influência, mais uma vez, da Constituição de Weimar de 1919. Assim, os meios de que se vale o Poder Legislativo para exercer as atribuições de fiscalização que lhe inerem são, basicamente, três: a interpelação parlamentar, o pedido de informações e o inquérito parlamentar.<sup>167</sup>

Um dos meios pelo qual o Parlamento exerce esta função investigadora são, como visto, as comissões parlamentares de inquérito. José Baracho avalia que o poder de investigar é um auxiliar essencial da função legislativa. Para ele, “o devido exercício desta função pressupõe a existência de um juízo, formado por parte dos membros da Assembléia Legislativa”.<sup>168</sup>

Harry S. Truman afirmou que um Congresso informado é um Congresso prudente. Um Congresso não informado, seguramente, perderá grande parte do respeito e da confiança do povo. É através do uso de seu poder de investigação que o Congresso obtém dados necessários, que o faculta para o exercício de suas funções. Chega-se a dizer que os comitês investigadores são, em grande parte, os olhos e ouvidos do Poder Legislativo. Sem o poder de investigar, o Congresso estaria gravemente obstaculizado, em seus esforços, para exercer funções constitucionais de maneira prudente e eficaz.<sup>169</sup>

---

<sup>166</sup>CARDOSO, Hélio Apoliano. As CPI's das CPI's. Campinas. Bookseller Editora de Distribuidora– 2002 – p: 15.

<sup>167</sup> Idem – p: 16.

<sup>168</sup> BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das comissões parlamentares de inquérito. Rio de Janeiro. Editora Forense – 2001 – p: 04

<sup>169</sup>BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das comissões parlamentares de inquérito. Rio de Janeiro. Editora Forense – 2001 – p: 04

O direito do Legislativo de investigar é um dos pilares da democracia e do fortalecimento do próprio poder. A Constituição de 1988 estabelece que as CPIs devem apurar fato determinado e por um prazo definido. O Supremo Tribunal Federal tem a ciência que é possível o aditamento de outros fatos aos objetivos da comissão de inquérito. Mas qual o limite da ampliação no leque de investigação?

A constituição é omissa quanto a isso. Fala apenas de fato determinado, o qual deve fazer parte do requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito. No caso da CPI dos Bingos, o pedido apresentado pelo senador Magno Malta (PL-ES) previa uma comissão parlamentar de inquérito para investigar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Além disso, para apurar a relação das casas de bingo e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado.

Um dos princípios que devem nortear os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito é, de acordo com Manoel Messias Peixinho e Ricardo Guanabara, o da finalidade. Na avaliação deles, para que uma lei seja aplicada, é preciso apreender o seu sentido. “A finalidade limita o poder discricionário. Ultrapassando a finalidade, extrapola-se o comando jurídico contido expressa ou implicitamente.”<sup>170</sup>

Nos casos das comissões parlamentares de inquérito, o princípio da finalidade significa uma investigação objetiva quanto ao fato determinado. Quer dizer que as comissões de investigação parlamentar são constituídas visando à apuração de fato determinado. A investigação é objetiva porque deve se ater a fatos previamente declarados no projeto de resolução. Aliás, a determinabilidade do fato ou fatos é condição de legitimidade da própria comissão.<sup>171</sup>

A premissa que as comissões parlamentares de inquérito devem obedecer ao fato determinado previsto no seu requerimento de criação também é tratada por Paulo Ricardo Schier. Ele expõe que como decorrência do princípio da legalidade, as comissões parlamentares de inquérito não podem ser orientadas por critérios abusivos, irrazoáveis ou arbitrários. “A Constituição Federal traça alguns requisitos que se prestam para limitar eventuais abusos do manejo das investigações congressuais e, de certo modo, racionalizá-las.”<sup>172</sup>

---

<sup>170</sup> PEIXINHO, Manoel Messias; GUANABARA, Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito: princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro. Lumen Juris – 2001 – p: 80

<sup>171</sup> Idem – p: 80

<sup>172</sup> SCHIER, Paulo Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito e o conceito de fato determinado. Rio de Janeiro. Lumen Juris – 2005 – p: 122

A observância ao fato determinado é, pelo menos segundo os autores citados, uma *cláusula pétrea* no funcionamento das comissões parlamentares de inquérito. A desobediência a este requisito legal foi a principal crítica recebida pela CPI dos Bingos. Por causa da abrangência do seu leque de investigações – o relatório final aponta para nove frentes de apuração – a comissão parlamentar de inquérito ganhou o apelido de “CPI do fim do mundo”.

Apelidada de "CPI do Fim do Mundo", a CPI passou a investigar todo tipo de denúncia que surgiu contra o governo, como a suposta ligação entre o assassinato do prefeito Celso Daniel (PT) e o esquema de financiamento de campanhas; as possíveis irregularidades na Prefeitura de Ribeirão Preto durante a gestão de Antonio Palocci; a suposta doação de casas de bingo ou a remessa de dólares vindos de Cuba para a campanha de Lula, entre outros temas explosivos.<sup>173</sup>

Para entender melhor esta questão, é preciso contextualizar o momento político da CPI dos Bingos. Pouco antes de sua instalação, que foi em 29 de junho de 2005, já estava em funcionamento no Congresso Nacional outra comissão parlamentar de inquérito – A CPMI dos Correios. Criada a princípio para investigar causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados nos Correios e Telégrafos, esta comissão parlamentar de inquérito foi sacudida pela acusação do deputado federal Roberto Jefferson (PTB-RJ), da existência de um “mensalão”. O nome é referência a um pagamento mensal que seria feito pelo Partido dos Trabalhadores a deputados da base aliada, em troca de apoio político.

A investigação da CPMI dos Correios envolveu os principais dirigentes do Partido dos Trabalhadores, que passou por momentos bastante delicados. A legenda, que desde 1980 estivera na oposição, passou a ser governo, em 2002, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República. À medida que as denúncias iam surgindo nesta comissão parlamentar mista de inquérito, mais membros do PT se viam enredados em acusações de terem praticado ilegalidades.

A comissão parlamentar de inquérito dos Correios recomendou a cassação de 18 deputados federais que teriam envolvimento com o esquema do “mensalão”. Entre eles, sete petistas, dois ex-líderes na Câmara dos Deputados e onze parlamentares de cinco outras legendas. Por causa desta denúncia, o deputado federal José Dirceu (PT-SP) teve seu mandato cassado, em 01 de dezembro de 2005. Ex-chefe da Casa Civil do governo Lula, Dirceu era considerado um dos

---

<sup>173</sup><http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74415.shtml> - Acesso em outubro de 2008



homens fortes do Palácio do Planalto.

Os trabalhos da CPMI dos Correios foram encerrados em 05 de abril de 2006, com a solicitação ao Ministério Público do indiciamento de mais de cem pessoas. Esta CPI, portanto, funcionou, em paralelo com a CPI dos Bingos, que perdurou até 20 de junho de 2006. Foi um ano difícil para o Partido dos Trabalhadores que, junto à avalanche de denúncias, estava em campanha para reeleger o presidente Lula. A oposição, por outro lado, atuava para impedir que as urnas assegurassem mais quatro anos para o petista no Palácio do Planalto.

Diante deste quadro político, a CPI dos Bingos recebeu críticas de não estar fazendo uma investigação política, mas sim partidária, pois estaria voltada para criar dificuldades ao Partido dos Trabalhadores. Em entrevista à Revista Consultor Jurídico, de 01 de maio de 2006, o advogado e juiz aposentado, Ovídio Rocha Barros Sandoval, classificou a CPI dos Bingos, como a comissão parlamentar de inquérito dos fatos indeterminados. Além disso, elogiou as sentenças do Supremo Tribunal Federal que impediram a CPI de quebrar uma série de sigilos e de colher depoimentos.

Essa CPI dos Bingos, por exemplo, eu costumo dizer que é a CPI dos fatos indeterminados. Ela foi criada para apurar problemas atinentes a bingos, práticas ilícitas que o jogo pudesse trazer à vida nacional. E o que isso tem a ver com o assassinato dos prefeitos de Santo André e de Campinas? A quebra do sigilo do Paulo Okamoto, por exemplo, não tem o objetivo de apurar qualquer coisa referente a bingo. É por isso que eu digo que deputados e senadores não conhecem as regras de CPIs, porque eles saem da investigação do fato determinado. Quando o ministro Cezar Peluso [*do Supremo Tribunal Federal*] deu uma liminar para suspender o depoimento do caseiro Francenildo Costa na CPI, o criticaram dizendo que o Poder Judiciário estava interferindo nos trabalhos do Poder Legislativo. Mas não foi isso que ocorreu. O ministro apenas entendeu que o depoimento saía do objeto de investigação, já que o Francenildo não tinha nada a dizer sobre bingos. O ministro Peluso só fez com que fosse cumprida a Constituição, que determina que as CPIs devem limitar o objeto de sua investigação.<sup>174</sup>

Ouvidos pela revista jurídica Última Instância, em 22 de abril de 2006, três especialistas em direito constitucional afirmaram que a CPI dos Bingos tinha perdido o objetivo inicial de suas investigações, a sua eficácia e sua base jurídica. O professor de Direito Constitucional da PUC-SP, Pedro Serrano, declarou que a comissão extravasou o seu foco e suas convocações não foram consistentes. Segundo ele, o advogado Roberto Teixeira só foi chamado a depor porque é amigo

---

<sup>174</sup><http://www.conjur.com.br/static/text/43971,1> – Acesso em outubro de 2008

do presidente Lula.

Não ficou clara a razão para ele depor nem em qual condição ele deveria comparecer (testemunha ou acusado). E ele não teve tempo para preparar a defesa. Isso remete a uma questão maior: a CPI não pode convocar ninguém fora do tempo, sem constar motivo. Isso é uma evidente aberração.<sup>175</sup>

O também professor da PUC-SP, Roberto B. Dias da Silva, alertou que os interesses eleitorais haviam contaminado a CPI dos Bingos de forma irremediável. "A questão eleitoral e política já estão presentes nas investigações. Dos bingos, ela se expandiu de tal forma que agora se investiga a morte dos prefeitos de Santo André e Campinas, o sigilo do caseiro, entre outros. Extrapolou suas funções, e as investigações estão de mãos atadas."<sup>176</sup> O jurista Dalmo Dallari, por sua vez, disse que o excesso de temas abordados pela CPI resulta no comprometimento de seu resultado. "Seu resultado ficará vago. Com esse emaranhado de fatos, ela se perde."<sup>177</sup>

A defesa da atuação da CPI dos Bingos vem, principalmente, dos membros da mesma filiados à partido de oposição. Em um aparte ao senador Tião Viana (PT-AC), no dia 20 de junho de 2006, o senador Álvaro Dias (PSDB-PR), considerou a CPI dos Bingos emblemática.

Ela é resultado de uma deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF), e fez ressurgir fatos que estavam sendo acobertados, como os casos de Santo André, Campinas, Ribeirão Preto. O mais importante desta CPI não é o relatório final, mas a proposta de transparência que ela possibilitou, estimulando uma investigação de maior profundidade por parte dos órgãos competentes.<sup>178</sup>

O presidente da CPI dos Bingos, o senador Efraim Moraes (PFL-PB) foi à tribuna do Plenário do Senado, em 21 de junho de 2006, para dizer que a comissão parlamentar de inquérito manteve-se rigorosamente em suas atribuições: "não se omitiu, nem se excedeu, foi fiel à sua missão."<sup>179</sup> Segundo o senador, durante suas atividades, a CPI identificou um esquema de arrecadação de verbas envolvendo assessores e pessoas influentes do governo federal. Reforçou que os trabalhos se

<sup>175</sup> <http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/27197.shtml> - Acesso em outubro de 2008

<sup>176</sup> Idem – Acesso em outubro de 2008

<sup>177</sup> Ibidem – Acesso em outubro de 2008

<sup>178</sup> <http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=56973&codAplicativo=2> – Acesso em outubro de 2008

<sup>179</sup> <http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=57011&codAplicativo=2&parametros=cpi+do+s+bingos> – Acesso em outubro de 2008

ativeram ao fato determinado.

Começamos a identificar um gigantesco esquema de prática ilegal de arrecadação de verbas destinadas a campanhas políticas e vantagens pessoais, envolvendo parlamentares, assessores e figuras influentes do Governo, alguns privando da amizade pessoal do próprio Presidente da República. Não nos desviamos do objeto de nossa investigação. Apenas essa investigação conduziu a cenários e personagens inesperados. Puxamos o rabo do gato e vimos que o rabo, na verdade, era de um tigre. O que estava em pauta era uma imensa teia criminosa, em que, como em uma caixa de lenços de papel, a cada um que se puxava, outro se apresentava. Não podíamos nos omitir, fingir que não era conosco.<sup>180</sup>

O senador Romeu Tuma (PFL-SP), também em 21 de junho de 2006, disse que a CPI dos Bingos não foi a do fim do mundo, mas, de acordo com ele, a CPI da coragem. Justificou que a comissão enfrentou uma série de obstáculos, com sucesso. “Ninguém foge de foco quando a sociedade reclama a investigação de um crime, e a CPI tem a obrigação de investigar para chegar ou não ao fato que a originou.”<sup>181</sup>

O relatório final da CPI dos Bingos também sustenta que tudo o que foi investigado teria conexões diretas ou indiretas com os empresários do ramo de jogos. Em entrevista à Agência Senado, em 26 de maio de 2006, o senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), relator da CPI dos Bingos, reforçou a sua crença que os trabalhos de investigação haviam respeitado a Constituição Federal ao aterem-se ao fato determinado.

O que aconteceu conosco foi que, apurando, não tivemos condições de deter nossas investigações, de paralisá-las. E elas tinham desdobramentos, conexões. Por exemplo, apurávamos o uso indevido de dinheiro dos bingos, então surgiam casos de dinheiro recolhido de empresas de lixo (como ocorreu em Ribeirão Preto) ou de transporte (em Santo André), de lavagem desses recursos. Nós nos baseamos muito nessa teoria dos fatos conexos. Mas não nos detivemos em cada um deles, porque o trabalho precisava prosseguir, tinha prazo para terminar, e a sociedade não iria entender se não o concluíssemos.<sup>182</sup>

As opiniões são divergentes, o que não é nada surpreendente em se tratando de uma comissão parlamentar de inquérito que, já na sua instalação, entrou para a história do Brasil por estabelecer um novo marco legal no funcionamento das CPIs. A manobra regimental usado pela maioria parlamentar de não indicar os membros das comissões parlamentares de inquérito para impedir a instalação não é mais possível.

<sup>180</sup> <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/pronunciamento/detTexto.asp?t=363138> – Acesso em outubro de 2008

<sup>181</sup> Idem – Acesso em outubro de 2008

<sup>182</sup> <http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=56434&codAplicativo=2&parametros=cpi+do+s+bingos> – Acesso em outubro de 2008

O Supremo Tribunal Federal fez valer a prerrogativa constitucional de assegurar à minoria o direito de fazer a investigação política.

Por outro lado, uma análise apenas no relatório final, demonstra que, de fato, houve uma partidarização nas investigações. Sem qualquer pendor ideológico, é possível afirmar que o texto aprovado, quase que por unanimidade, traz inconsistências. O relatório conclui serem razoáveis as denúncias de que o Partido dos Trabalhadores teria recebido recursos provenientes ilicitamente de empresas de jogos ou casas de bingo, na campanha de 2002.

Naquele ano, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, seis candidatos disputavam a Presidência da República – Ciro Gomes (PPS), Rui Pimenta (PCO), Lula (PT), José Maria de Almeida (PSTU), José Serra (PSDB) e Anthony Garotinho (PSB). A questão que se levanta é se havia a denúncia que empresários de jogos ilegais tinham doado dinheiro ao Partido dos Trabalhadores de forma ilícita, por que a comissão parlamentar de inquérito não estendeu as suas investigações a outras legendas? Os bingueiros tinham tanta certeza na vitória de Lula que não quiseram apostar em outros candidatos? São perguntas sem respostas.

O mesmo tipo de omissão ocorre na denúncia sobre a máfia do lixo. Ao depor, Rogério Buratti afirmou que havia corrupção em contratos firmados entre a empresa Leão&Leão e prefeituras de pelo menos seis municípios do estado de São Paulo, em serviços de limpeza. Uma das cidades era Ribeirão Preto, durante a gestão de Antônio Pallocci frente à Prefeitura. A CPI dos Bingos se dedicou com afinco a apurar o caso em Ribeirão Preto, e simplesmente ignorou que a denúncia incluía outras cidades.

Um levantamento feito pelo portal de notícia G1, em 26 de janeiro de 2008, mostra que de 2005 até o começo de 2008, pelo menos onze prefeitos haviam sido assassinados.<sup>183</sup> Cinco deles em 2005 e em 2006, anos em que a CPI dos Bingos funcionou. Esta questão passou totalmente ao largo das apurações da comissão parlamentar de inquérito, que, por outro lado, dedicou horas a investigar as mortes de dois prefeitos petistas.

Situações como as apontadas acima se repetem ao longo do relatório final. A conclusão é que a CPI dos Bingos, como alertado por especialistas em direito fugiu do seu foco e passou a ser, como descrito pelo jornal Folha de São Paulo um

---

<sup>183</sup><http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL2699035601,00AO+MENOS+PREFEITOS+SAO+ASSASSINADOS+DESDE.html> – Acesso em outubro de 2008

espaço de investigação de toda e qualquer denúncia surgida contra o governo federal.<sup>184</sup> Apesar da enorme repercussão que as investigações da CPI dos Bingos tiveram à época do seu funcionamento, com ampla cobertura da imprensa, o que se assistiu, ainda em 2006, foi a reeleição de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República. Por outro lado, em virtude do reflexo de suas investigações, houve uma troca no comando do Ministério da Fazenda.

O mais relevante, porém, pelo menos neste trabalho, é analisar se após a CPI dos Bingos houve mudanças nos paradigmas das comissões parlamentares de inquérito. Há, como já explicitado neste trabalho uma tentativa parlamentar de modificações nas regras de funcionamento das CPIs. O PLS 286/08, por exemplo, é mais específico do que a constituição estabelece sobre o que deve ser fato determinado.

No entanto, enquanto as mudanças não são aprovadas, o que se percebe ao analisar as comissões parlamentares de inquérito em funcionamento no Congresso Nacional, no segundo semestre de 2008, é um enfraquecimento desta prerrogativa legislativa. Uma reportagem do Congresso em Foco, de 23 de setembro de 2008, analisa que das três comissões parlamentares de inquérito em atuação, apenas uma, a da Pedofilia, apresentava resultados. As outras duas - das Ongs e a dos Grampos - patinavam, segundo a reportagem. “Das três comissões em funcionamento no Congresso, a CPI das ONGS é a menos produtiva. Na verdade, ela agoniza.”<sup>185</sup>

O Congresso em Foco ouviu dois especialistas em comissões parlamentares de inquérito – o cientista político Octaciano Nogueira e o consultor Legislativo aposentado, Mauro Márcio Oliveira. Os dois concordam com a necessidade de mudanças na constituição e nos regimentos internos da Câmara e do Senado para dar mais força às comissões. “Mas não se trata de conceder poderes ilimitados, já que a apuração sempre vai redundar numa representação ao Ministério Público e ao julgamento de um juiz.”<sup>186</sup> Octaciano Nogueira acrescenta que é preciso normatizar o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito para que elas não se vulgarizem. Segundo o cientista político, um estudo da Câmara dos Deputados mostra a existência de 1.100 comissões de inquérito entre 1946 e 1999. Mas, para

---

<sup>184</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/brasil/ult96u74415.shtml> - Acesso em outubro de 2008

<sup>185</sup> <http://congressoemfoco.ig.com.br/Noticia.aspx?id=24520> – Acesso em outubro de 2008

<sup>186</sup> Idem – Acesso em outubro de 2008

Octaciano, apenas três delas tiveram resultados efetivos nos últimos anos - as CPIs dos Anões, dos Correios e do Banestado. A CPI dos Bingos não está entre as lembradas pelo cientista político.

## **Bibliografia**

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=53346&codAplicativo=2&parametros=palocci+cpi+dos+bingos> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=54316&codAplicativo=2&parametros=palocci+cpi+dos+bingos> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=49373&codAplicativo=2&parametros=buratti+ribeir%c3%a3o+preto+cpi> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=49589> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=49373&codAplicativo=2&parametros=buratti+ribeir%c3%a3o+preto+cpi> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=53120&codAplicativo=2&parametros=okamoto> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=51948&codAplicativo=2&parametros=okamoto> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=53629&codAplicativo=2&parametros=okamoto> – Acesso em setembro de 2008

### **AGÊNCIA SENADO -**

<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=56973&codAplicativo=2> – Acesso em outubro de 2008

**ALENCAR**, Jessé Cláudio Franco. Comissões parlamentares de inquérito no Brasil.

Rio de Janeiro – Renovar – 2005

**ALVES**, José Wanderley Bezerra. Comissões parlamentares de inquérito: poderes e limites de atuação. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2004

**BARACHO**, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das comissões parlamentares de inquérito. Rio de Janeiro. Editora Forense – 2001

**BARANDIER**, Antonio Carlos (org). CPI Os novos comitês de salvação pública. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris – 2001 – p: 153

**CARDOSO**, Hélio Apoliano. As CPI's das CPI's. Campinas. Bookseller Editora de Distribuidora– 2002

**CASTRO**, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. Disponível em:

[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_34/rbcs34\\_09.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm) Acesso em setembro de 2008

**CONGRESSO EM FOCO** - <http://congressoemfoco.ig.com.br/Noticia.aspx?id=24520>  
– Acesso em outubro de 2008

**CONSULTOR JURÍDICO** - <http://www.conjur.com.br/static/text/41807,1> – Acesso em setembro de 2008

**CONSULTOR JURÍDICO** - <http://www.conjur.com.br/static/text/42964,1>– Acesso em setembro de 2008

**CONSULTOR JURÍDICO** - <http://www.conjur.com.br/static/text/42964,1>– Acesso em setembro de 2008

**CONSULTOR JURÍDICO** - <http://www.conjur.com.br/static/text/43971,1> – Acesso em outubro de 2008

**FOLHA DE SÃO PAULO** -

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74415.shtml> - Acesso em outubro de 2008

**FOLHA DE SÃO PAULO** -<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3108200522.htm>  
- Acesso em setembro de 2008

**FOLHA DE SÃO PAULO** -

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u74415.shtml> - Acesso em outubro de 2008

**GONÇALVES**, Luiz Carlos dos Santos. Comissões parlamentares de inquérito – Poderes de investigação. São Paulo – Editora Juarez de Oliveira – 2001

**JORNAL DO SENADO** – Edição de 20 de fevereiro de 2004. Disponível

em:<http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=19840> . Acesso em agosto de 2008.

**JORNAL DO SENADO** – Edição de 05 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20067>. Acesso em agosto de 2008.

**JORNAL DO SENADO** – Edição de 08 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20073> Acesso em agosto de 2008.

**JORNAL DO SENADO** – Edição de 26 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20597> Acesso em agosto de 2008.

**JORNAL DO SENADO** – Edição 21 de outubro de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=25290> Acesso em agosto de 2008.

**JORNAL DO SENADO** – Edição de 15 de março de 2004. Disponível em <http://www.senado.gov.br/jornal/noticiaLink.asp?codNoticia=20282> Acesso em agosto de 2008.

### **JORNAL O GLOBO**

[http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/08/07/palocci\\_aposta\\_na\\_absolvicao\\_ao\\_recur\\_sar\\_pena\\_alternativa-547614224.asp](http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/08/07/palocci_aposta_na_absolvicao_ao_recur_sar_pena_alternativa-547614224.asp) - Acesso em setembro de 2008

**LOCKE**, John. Segundo tratado sobre o governo. São Paulo. Abril – 1978

**MONTESQUIEU**. Do espírito das leis. Volume 1. Tradução de Gabriela de Andrade Dias Barbosa. São Paulo. Brasil Editora – 1960

### **NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA CPI DOS BINGOS -**

[http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=tocon&p\\_toc=tocon&p\\_doc=recordn&p\\_d=SILN&p\\_op\\_all=E&p\\_SortBy1=DINV&p\\_Ascend1=no&p\\_SortBy2=SASS&p\\_Ascend2=no&p\\_lang=english&expr=ALL&p\\_s\\_ALL=%40DOCN+E+Comissoes%5BNV01%5D+E+CPI%5BNV02%5D+E+Comissoes%5BNV03%5D+E+BINGOS%5BNV04%5D+E+Notas%5BNV05%5D&p\\_search=search&a\\_search=ENTRA&p\\_L=10&tipo=CPI&comissao=BINGOS&item=3.3.1.5](http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=tocon&p_toc=tocon&p_doc=recordn&p_d=SILN&p_op_all=E&p_SortBy1=DINV&p_Ascend1=no&p_SortBy2=SASS&p_Ascend2=no&p_lang=english&expr=ALL&p_s_ALL=%40DOCN+E+Comissoes%5BNV01%5D+E+CPI%5BNV02%5D+E+Comissoes%5BNV03%5D+E+BINGOS%5BNV04%5D+E+Notas%5BNV05%5D&p_search=search&a_search=ENTRA&p_L=10&tipo=CPI&comissao=BINGOS&item=3.3.1.5)

**PEIXINHO**, Manoel Messias; **GUANABARA**, Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito: princípios, poderes e limites. Rio de Janeiro. Lumen Juris – 2001

**PEREIRA**, Agnaldo Costa. Comissões parlamentares de inquérito. Rio de Janeiro – Asa Artes Gráfica – 1948



**PORTAL DE NOTÍCIAS DO STF -**

<http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=66377&caixaBusca=N> – Acesso em setembro de 2008

**PORTAL G1** - <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL307210-5601,00.html> –

Acesso em setembro de 2008

**PORTAL G1 -**

<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL2699035601,00AO+MENOS+PREFEITOS+SAO+ASSASSINADOS+DESDE.html> – Acesso em outubro de 2008

**PORTAL TERRA** - [http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI937785-](http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI937785-EI306,00.html)

[EI306,00.html](http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI937785-EI306,00.html) – Acesso em setembro de 2008

**RELATÓRIO FINAL DA CPI DOS BINGOS –**

<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalBingos.asp>

**RELATÓRIO PARCIAL DA CPI DOS BINGOS -**

<http://www.senado.gov.br/web/comissoes/CPI/Bingos/RelParcial1.pdf>

**REVISTA ÉPOCA** – Edição nº 300, de 11/02/2004. Disponível em:

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT678141-1653,00.html>. Acesso em agosto de 2008.

**REVISTA ÉPOCA** – Edição nº 301, de 19/02/2004. Disponível em:

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG62843-5990-301,00-WALDOMIRO+DINIZ+VERSAO.html> Acesso em agosto de 2008.

**REVISTA VEJA** – Edição de nº 2075, de 27 de agosto de 2008

**REVISTA VEJA** - Edição de nº 1942, de 08 de fevereiro de 2006 -

[http://veja.abril.com.br/080206/p\\_042.html](http://veja.abril.com.br/080206/p_042.html) - Acesso em setembro de 2008

**REVISTA VEJA** – Edição de 1920, de 31 de agosto de 2005

[http://veja.abril.com.br/310805/p\\_050.html](http://veja.abril.com.br/310805/p_050.html) - Acesso em setembro de 2008

**REVISTA VEJA** - Edição de 1929, de 02 de novembro de 2005

[http://veja.abril.com.br/021105/p\\_046.html](http://veja.abril.com.br/021105/p_046.html) - Acesso em outubro de 2008

**SANDOVAL**, Ovídio Rocha Barros. CPI ao pé da letra. Campinas. Millennium Editora – 2001

**SANTI**, Marcos Evandro Cardoso. Criação de comissões parlamentares de inquérito – Tensão entre o direito constitucional de minorias e os interesses políticos da maioria. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor – 2007

**SCHIER**, Paulo Ricardo. Comissões parlamentares de inquérito e o conceito de fato determinado. Rio de Janeiro. Lumen Juris – 2005

**ÚLTIMA INSTÂNCIA** - <http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/27197.shtml> - Acesso em outubro de 2008

**VIANNA**, Luiz Werneck; **BURGOS**, Marcelo Baumann; **SALLES**, Paula Martins.

Dezessete anos de judicialização política. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, v. 19 - 2007